

A T A N.º 26/2017

**ATA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 14 DE
DEZEMBRO DE 2017. -----**

- - - Aos quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Presidente da Câmara, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto de Oliveira, Anabela de Jesus Sousa Rodrigues e Lígia Augusta Lopes Pereira. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo todos tomado os lugares que lhes estavam destinados, verificou-se a falta da Sra. Vereadora Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, tendo sido justificada por unanimidade por motivos de apoio à família, e de seguida, o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Dada a palavra aos Srs. Vereadores para as suas intervenções, a Sra. Vereadora Anabela Rodrigues solicitou informações relativamente aos efeitos do temporal que assolou a região nos últimos dias, e saber quais os danos que se verificaram. Tendo ouvido falar nas redes sociais sobre um evento a realizar na noite de passagem de ano, a Sra. Vereadora perguntou de que forma a Câmara Municipal iria contribuir e qual o custo dessa participação. Quanto à Fortaleza de Chocolate, foi solicitado o balanço do evento, que infelizmente foi interrompido pelo mau tempo de domingo, pois pareceu à Sra. Vereadora que o número de expositores era menor ao do ano passado. O Sr. Presidente tomou a palavra e explicou que apesar do mau tempo do fim de semana, as atividades da Fortaleza de Chocolate responderam às expetativas, tendo tido uma afluência fantástica na quarta e sexta-feira. Relativamente à passagem de ano, o Sr. Presidente explicou que alguns proprietários de bares em Valença

ATA N.º 26/2017

responderam ao desafio que tinha sido lançado pela Câmara já no ano passado para a realização de um evento para aquela noite de festa. O Município disponibilizará uma carpa a colocar no Largo da Estação e alguma animação, ficando ao critério dos profissionais envolvidos a programação do evento, decoração, licenças e segurança. Depois, quanto ao temporal do fim de semana, o Sr. Presidente quis deixar uma palavra de apreço a todos aqueles que trabalharam nesta ocasião: os Sapadores, os Presidentes de Junta, os trabalhadores das freguesias, o Sr. Vereador Manuel Lopes que os acompanhou quase sempre. Também louvou o trabalho feito preventivamente por esta equipa de Sapadores e a intervenção durante o fim-de-semana. Não se verificaram problemas de maior importância, houve algumas quedas de árvores, sem provocar danos, algumas telhas levantaram, mas ninguém sofreu danos significativos. A Sra Vereadora voltou a solicitar a palavra para insistir sobre a participação dos expositores na Fortaleza de Chocolate, em especial os externos, que lhe pareceu em menor número. O Sr. Vereador da Cultura, José Monte, informou que no ano passado participaram 27 expositores, este ano foram 35 sendo que cinco deles são de Valença. O Sr. Presidente informou depois o restante executivo da sua eleição para participar novamente no Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, e que este ano, o Alto-Minho vê a sua posição reforçada com a eleição também dos Srs. Presidente de Câmara de Caminha e Arcos de Valdevez. Sem mais intervenções, avançou-se para a discussão dos pontos da Ordem do Dia.

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. _____

Tendo sido apreciada, a ata em apreço foi aprovada por unanimidade. Não participou na votação a Sra Vereadora Lígia Augusta Lopes Pereira por não ter estado presente na referida reunião. _____

PONTO 2 – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE “REFORMULAÇÃO DA EB 2+3/S DE VALENÇA” - RELATÓRIO FINAL. _____

O Sr. Presidente explicou que o Júri do referido concurso decidiu que nenhuma das propostas respondia aos critérios estabelecidos, pelo que não haverá adjudicação e terá que ser lançado novo concurso. Face às observações comunicadas pelos concor-

A T A N.º 26/2017

rentes relativamente ao projeto das estruturas, vai ser realizada uma revisão das mesmas, não alterando contudo o valor base do concurso. O Sr. Presidente explicou ainda que, não existindo agora a pressão devida ao tempo de eleições, espera que com o novo concurso, participem mais construtores. Tendo sido colocado à votação, o relatório final foi aprovado por unanimidade. _____

PONTO 3 – PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO E ÁREA CENTRAL DE VALENÇA. _____

Face à necessidade de recorrer às verbas dos fundos europeus, é necessário apresentar um programa estratégico para defender alguns investimentos. Os projetos que compõem este programa deve ser aprovados pela Câmara Municipal, posteriormente remetidos ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana e submetidos a discussão pública por um período de vinte dias, pelo que a votação vai ser feita separadamente para estas três fases do processo. Assim, foram aprovados por maioria com a abstenção das Sras. Vereadoras eleitas pelo Partido Socialista, os projetos dos Planos estratégicos de Reabilitação Urbana das Operações de Reabilitação Urbana do Centro Histórico e Área Central de Valença, foi aprovada por unanimidade a respetiva remessa para o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. e aprovada por unanimidade a submissão a discussão pública por um período de vinte dias nos termos do artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio. _____

PONTO 4 – TABELA DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO – ALTERAÇÃO. _____

O Sr. Presidente explicou que a tabela geral de taxas tem vindo a ser atualização apenas pelo índice da inflação, nunca tendo sido ajustada aos custos efetivos que as operações originam, justificando-se assim a proposta apresentada de revisão geral. Foi introduzida uma alteração relativamente à ocupação do espaço público pelas esplanadas, criando uma diferenciação para as esplanadas com áreas superior a 30 m². Também foi criada uma taxa para as esplanadas esporádicas justificadas pela existência de um evento ou uma festa. Assim propõe-se uma taxa nova de 3€ por dia para estas situações. Outra alteração tem a ver com as ombreiras e padieiras: para desincentivar a exposição nas fachadas acima de 5 m², a taxa é agravada. Colocada à votação, a

ATA N.º 26/2017

nova Tabela de Taxas e Licenças foi aprovado por maioria com a abstenção das Sras. Vereadoras eleitas pelo Partido Socialista, remeter à Assembleia Municipal a Tabela de Taxas e Licenças para 2018, nos termos que se transcrevem, a fim de ser apreciada.

**ANEXO I
PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE TAXAS**

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS

QUADRO I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Serviços Administrativos				Valor da Taxa
1			Averbamentos não referidos expressamente na presente tabela	12,67€
2			Certidões	
		a)	Não excedendo uma lauda ou face	5,09€
		b)	Por cada além da primeira	2,14€
3			Fotocópia autenticada	
		a)	Não excedendo uma lauda ou face	3,25€
		b)	Por cada além da primeira	1,89€
4			Fotocópias simples, página ou parte	1,07€
5			Digitalizações	
		a)	Por página	1,93€
		b)	Com fornecimento de CD	0,58€
		c)	Com fornecimento de DVD	0,80€
		d)	Caso seja remetido o correio acresce as respetivas despesas	
6			Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse publico - Por cada	14,39€
7			Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou maus estado - cada	12,67€
8			Fotocópia de regulamentos - por folha A4 e a preto e branco	5,34€
9			Registo de Cidadão Comunitário	Legislação específica
	9.1		Emissão de registo	
	9.2		Emissão de 2ª Via	
10			Reprodução de documentos de Arquivo Histórico e Intermédio e outros serviços	

ATA N.º 26/2017

10.1		Fotocópias a preto e branco de documentos originais	
	a)	Em tamanho A4 - cada	1,24€
	b)	Em tamanho A3 - cada	1,25€
10.2		Fotocópia a cores (não autorizada para documentos originais de Arquivo Histórico)	
	a)	Em tamanho A4 - cada	2,47€
	b)	Em tamanho A3 - cada	2,50€
10.3		Digitalizações de originais - cada	1,20€
10.4		Suportes	
	a)	CD-R ou equivalente	0,58€
	b)	DVD-R ou equivalente	0,80€
10.5		Fotocópia ou impressão a preto e branco a partir de suporte digital	
	a)	Em tamanho A4, por cada folha de uma face	1,76€
	b)	Em tamanho A4, por cada folha de duas faces	1,84€
	c)	Em tamanho A3, por cada folha de uma face	1,77€
	d)	Em tamanho A3, por cada folha de duas face	1,86€
10.6		Fotocópia ou impressão a cores, a partir de suporte digital	
	a)	Em tamanho A4, por cada folha de uma face	1,76€
	b)	Em tamanho A4, por cada folha de duas faces	1,84€
	c)	Em tamanho A3, por cada folha de uma face	1,77€
	d)	Em tamanho A3, por cada folha de duas face	1,86€
10.7		Certidões	A cobrar de acordo com o nº 2 do presente quadro
	a)	Não excedendo uma lauda ou face	
	b)	Por cada além da primeira	
10.8		Fotocópias autenticadas	A cobrar de acordo com o nº 3 do presente quadro
	a)	Não excedendo uma lauda ou face	
	b)	Por cada além da primeira	
10.9		Reprodução de documentos bibliográficos da sala de leitura	

ATA N.º 26/2017

	a)	Fotocópia a preto e branco de documentos originais	
		a1)Em tamanho A4 – cada	1,76€
		a2)Em tamanho A3 – cada	1,77€
		a3)Em tamanho A4, por cada folha de duas faces	1,84€
	b)	Fotocópia a cores	
		b1) Em tamanho A4 - cada	1,76€
		b2)Em tamanho A3 – cada	1,77€
	c)	Digitalização de originais	1,67€
10.10		No caso de envio/entrega à cobrança (território nacional ou estrangeiro) de trabalhos ou produtos de reprodução, aos preços indicados acrescem os custos com portes de correio	
10.11		À digitalização acresce, aos valores indicados, o preço do suporte de armazenamento	
10.12		Transcrição paleográficas - por folha A4, letra Times New Roman de 35 linhas com paragrafo simples	
	a)	Documentos até ao século XVIII	86,13€
	b)	Documentos a partir do século XVIII	43,11€
11		Reprodução de documentos na Biblioteca Municipal	
11.1		Serviço (auto-serviço)	
	a)	Fotocopia em tamanho A4	0,08€
	b)	Fotocopia em tamanho A3	0,09€
	c)	Impressões a preto e branco	0,08€
	d)	Impressões a cores	0,08€
11.2		Serviço (requisição de um funcionário)	
	a)	Fotocopia em tamanho A4	0,19€
	b)	Fotocopia em tamanho A3	0,19€
	c)	Impressão a preto e branco	0,31€
	d)	Impressão a cores	0,31€
11.3		Digitalizações	0,26€
11.4		Cartão de utilizador	

ATA N.º 26/2017

		a)	Emissão - gratuito	---
		b)	2ª via do cartão	5,52€
12			Outros serviços ou atos de natureza administrativa não expressamente previstos nesta tabela ou em legislação especial	19,02€
QUADRO II – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA				
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA				
Ocupação do espaço aéreo da via pública				Valor da Taxa
1			Antenas	
	1.1		De operadores de telecomunicações	
		a)	Instaladas no domínio público – por cada e por ano	286,37€
		b)	Instaladas em propriedade particular com projeção para o domínio público – por cada e por ano	429,56€
2			Guindastes ou semelhantes – por períodos de sete dias ou frações	11,05€
3			Alpendres ou toldos – por metro quadrado ou fração e por ano	7,24 €
4			Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo – por m2 ou fração de projeções sobre via pública e por ano	48,24€
5			Outros não especialmente previstos	
	5.1		Por metro quadrado ou fração e por prazo até 30 dias	4,02€
	5.2		Por metro quadrado ou fração e por ano	48,24€
Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo				Valor da Taxa
6			Cabine ou posto telefónico – por ano	48,24€
7			Posto de transformação, cabines eletrónicas e semelhantes – por m2 ou fração e por ano	
		a)	Até 3 m3	62,71€
		b)	Por cada m3 a mais ou fração	10% de agravamento
8			Guarda – ventos anexos aos locais ocupados na via pública – por metro, fração e por ano	21,71€
9			Esplanadas por m2, fração e por mês	
		a)	Aberta e sem estrutura até 30 m2	2,50€
		b)	Fixa ou fechada até 30 m2	partir dos 30 m2 agravamento em 20% do valor por m2
		c)	Esplanadas abertas e sem estrutura esporádicas/ampliações pontuais (por m2/dia)	3,00 €

ATA N.º 26/2017

		d)	Esplanada fixa ou fechada – Fora da Zona Histórica	Acresce em 50% o valor por m2 da alínea a) – cfr. Regulamento Zona Histórica
		e)	Esplanada fixa ou fechada - Zona Histórica	Acresce em 25% o valor por m2 da alínea a)
10			Arcas de gelados , brinquedos mecânicos e equipamentos semelhantes – por unidade, fração e por mês	5,00 €
11			Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou Recreativo, desde que integradas no âmbito das finalidades estatutárias das entidades – por m2, linear por mês ou fração	1,43€
12			Outras ocupações ou intervenções no domínio público – m2, por ano ou fração	21,42€
13			Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio publico previstas - cada	43,88€
14			Tubos, condutas, cabo condutores e afins – por metro linear ou fração e por ano	1,00 €
Utilização do domínio público e privado municipal				
15			Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos, para exercício de comercio, por metro quadrado ou fração e por dia	1,92€
16			Veículos automóveis estacionados para o exercício de comércio por motivos de festejos – por cada e por dia	2,19€
17			Pavilhões, quiosques ou outras construções – por m2 ou fração e por mês	4,80€
18			Outros não especialmente previstos, por m2, e por dia	2,21€
QUADRO III - PUBLICIDADE				
PUBLICIDADE FIXA				Valor da Taxa
1			Painéis luminosos ou diretamente iluminados, eletrónicos e semelhantes – por m2 ou fração e por ano	
		a)	Ocupando a via pública	9,70€
		b)	Não ocupando a via pública	7,76€
2			Painéis não luminosos – por m2 e por ano	
		a)	Ocupando a via pública	9,31€
		b)	Não ocupando a via pública	7,37 €
3			Mupis e semelhantes, por m2 ou fração	
	3.1		Regime de exploração	
		a)	Por ano	96,96€
		b)	Por mês	9,70€
	3.2		Do próprio	

ATA N.º 26/2017

		a)	Por ano	92,11€
		b)	Por mês	9,21€
4			Publicidade em edifícios e outras construções, com ou sem iluminação, por m2, fração e por ano	9,70€
5			Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas – por m2 por ano	9,31€
6			Cartazes e semelhantes	
		a)	Por metro quadrado ou fração, por ano, cada cartaz	80,00 €
		b)	Por metro quadrado ou fração, por mês, cada cartaz	10,00 €
		c)	Por metro quadrado ou fração, por semana, cada cartaz	2,91€
7			Vitrines, mostradores ou semelhantes destinados à exposição dos artigos, m2 ou fração e por ano	13,16€
Publicidade móvel				
8			Publicidade em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros de locomoção terrestre:	
		a)	Por mês ou fração	10,97€
		b)	Por ano	109,69€
9			Publicidade transitória em qualquer meio de locomoção - cada	
		a)	Por dia	21,94€
		b)	Por semana	109,69€
10			Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	
		a)	Por ano ou fração	43,88€
11			Publicidade sonora	
	11.1		Quaisquer aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública	
		a)	Por dia ou fração	2,19€
		b)	Por semana	10,97€
		c)	Por mês	43,88€
		d)	Por ano	175,51€
12			Campanhas publicitárias de rua	
		a)	Distribuição de panfletos – por dia	21,94€
		b)	Distribuição de produtos – por dia	19,20€
		c)	Provas de degustação, por cada local e dia	16,45€

ATA N.º 26/2017

13			Placas de proibição de afixação de publicidade, por cada e por ano	21,94€
14			Publicidade diversa	
	14.1		Guarda – sóis e em guarda ventos – por unidade	
		a)	Por mês	2,00 €
		b)	Por ano	21,94€
	14.2		Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos ou prédios, por m2 e por ano	
		a)	Ombreiras e padieiras até 5m2	12,30 €
		b)	Ombreiras e padieiras com mais de 5m2 (por m2)	16,10€
		c)	Outras exposições	32,76
	14.3		Veículos – por m2 e por ano ou fração	42,99€
15			Outras situações não previstas nas alíneas anteriores	
		a)	Por dia	1,10€
		b)	Por mês	4,39€
		c)	Por ano	21,94€
16			Alteração da mensagem publicitária – por ano	21,94€
17			Averbamento de substituição do titular do licenciamento	21,94€
18			Outros averbamentos não especialmente previstos	21,94€
QUADRO IV – COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO				
COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO				
Comércio a Retalho não Sedentário				Valor da Taxa
1			Ocupação do terrado, por m2 ou fração e por feira	
		a)	Alfaias agrícolas	0,94 €
		b)	Vidros, louças e plásticos	0,94 €
		c)	Fazendas, chapelaria	0,94 €
		d)	Guarda – chuvas, malas, sapataria	0,94 €
		e)	Quinquilharia e miudezas	0,94 €
		f)	Ourivesaria	3,91 €
		g)	Aves de capoeira e coelhos	0,94 €
		h)	Carnes frescas e salgadas	0,94 €

ATA N.º 26/2017

		i)	Legumes, cereais, ovos, fruta	0,39 €
		j)	Plantas e flores em vaso, arbustos de adorno	0,94 €
		k)	Cestos, cordas	0,94 €
		l)	Doces, pão, bolos	0,39 €
		m)	Géneros de mercearia	0,39 €
		n)	Gado cavalari, bovino, suíno e caprino	0,94 €
		o)	Artigos ou mercadorias não especificados	0,94 €
		p)	Espaços ocupados por veículos de produtos alimentares e bebidas	1,06 €
2			Ocupação do terrado por veículos , por m2 ou fração e por feira	0,94 €
3			Emissão de licença de ocupação de terrado	39,73 €
4			Transmissão do direito ao terrado	20,46 €
5			Taxa de ocupação de feiras e venda ambulante - lugares de venda a título ocasional em feira, por m2 e por feira	2,50 €
6			Mercado	
	6.1		Taxa de ocupação mensal	
		a)	Lojas para o exterior, por m2 e mensal	5,72 €
		b)	Lojas para o interior, por m2 e mensal	2,04 €
		c)	Lojas ocupadas por titulares de espaços por transferência do antigo mercado, m2 e mensal	2,86 €
7			Venda de gelo por quilo	0,24 €
8			Ocupação de câmaras de frio-por prateleira e por dia	0,77 €
9			Ocupação de armazém – por prateleira e por dia	0,69 €
10			Outros não especialmente previstos por m2 e mês	0,69 €
QUADRO V – VENDA AMBULANTE				
VENDA AMBULANTE				
Venda ambulante				Valor da Taxa
1			Taxa anual de venda	
		a)	Peixe	88,19€
		b)	Pastelaria, pão e produtos afins	88,19€
		c)	Frutas, legumes e produtos horticultas	88,19€
		d)	Artesanato , bijuterias, brinquedos e afins	44,09€

ATA N.º 26/2017

		e)	Vestuário /calçado	88,19€
		f)	Produtos lácteos e seus derivados/gelados	88,19€
		g)	Outros	88,19€
2			Concessão de cartão	13,43€
3			Renovação da concessão	10,84€
4			Venda ambulante em locais fixos (taxa anual/m2)	61,34 €
QUADRO VI - CEMITÉRIO				
CEMITÉRIO				Valor da Taxa
CEMITÉRIO				
1			Inumação em covais	
		a)	Sepulturas perpetuas (não inclui remoção de pedras tumulares, grilhagem ou outros)	39,91€
		b)	Sepulturas temporárias	28,50€
		c)	Remoção e colocação, quando solicitado, de pedras tumulares, grilhagem ou outros até 75kg	46,08€
		d)	Nas inumações feitas a maior profundidade em sepulturas com duas alturas sobrepostas, as taxas são agravadas em 50%	
2			Inumações em jazigos	50,51€
3			Ocupação de ossários municipais	
		a)	Por ano ou fração – cada ossada	32,45€
		b)	Ocupação de mais do que uma ossada no mesmo ossário – cada ossada além da 1ª	30,38€
		c)	Com carácter perpétuo	389,44€
		Nota	As taxas anuais de ocupação dos ossários devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano. O não pagamento nos referidos meses implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor	
4			Remoção/Exumação de:	
		a)	Urnas dos jazigos - por cada	50,51€
		b)	Ossadas - por cada	71,26€
5			Transladação	
		a)	De urnas metálicas	50,51€
		b)	De ossadas	71,26€
6			Concessão de terrenos	
		a)	Para sepultura perpétua	1.716,98€

ATA N.º 26/2017

		b)	Para jazigo	
			b1) Pelos primeiros 5m2 ou fração	2.790,62€
			b2) Cada m2 ou fração a mais	558,02€
7			Depósito de urnas na capela ou casa de depósito - por períodos de 24 horas ou fração, excetuando a primeira hora	10,73€
8			Averbamento	
	8.1		Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) e e) do art.º 2133 do C. Civil	
		a)	Para jazigo	60,86€
		b)	Para sepultura perpétua	60,86€
	8.2		Para pessoas diferentes	
		a)	Para jazigo	766,12€
		b)	Para sepultura perpétua	626,82 €
		c)	Nas transmissões por permuta as taxas são reduzidas a metade	
9			Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
		a)	Construção de bordadura	22,66€
		b)	Colocação de grades ou semelhantes	45,33€
		c)	Revestimento em cantaria ou mármore, incluindo lápides, floreiras, etc.	22,66€
		d)	Alteração de materiais	22,66€
		e)	Revestimento de sepulturas temporárias	22,66€
		f)	Remoção e colocação de cobertura de covais – até 75Kg	45,33€
10			Ocupação de sepultura reservada para além do período de inumação, a requerimento do interessado e só quando a disponibilidade de terreno o permitir, por ano	
		a)	Sepultura de um metro - até ao prazo máximo de cinco anos	197,99€
		b)	Sepultura de dois metros - até ao prazo máximo de cinco anos	433,32€
11			Segunda via de alvará de cemitério	21,70€
12			Abertura do cemitério fora das horas regulamentares	29,06€
13			Serviço em dia não útil acrescer às taxas previstas nos números anteriores	12,71€
14			Manutenção do espaço por m2, fração e ano	31,53€
QUADRO VII - HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS				

ATA N.º 26/2017

HORÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS				Valor da Taxa
Horários de estabelecimentos				
1			Pedido de alargamento do horário de funcionamento, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar	
		a)	Por mais uma hora	43,42 €
		b)	Por mais duas horas	86,84€
		c)	Por mais de três horas	108,54 €
2			Outros pedidos de alteração de horários	21,71€
QUADRO VIII - RECINTOS DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS				
RECINTOS DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTO				Valor da Taxa
Recintos de espetáculos e divertimentos públicos				
1			Vistoria referida no art. 10º do Regulamento Municipal para a instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	
		a)	Por unidade até 50m2	53,52 €
		b)	Por cada 50m2 ou fração a mais	23,72 €
		c)	Emissão do certificado de vistoria	16,61 €
2			Concessão de licença para abertura e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos de natureza artística ou não, que não envolvam a realização de obras de construção civil, nem impliquem alteração da topografia local	
		a)	Recintos itinerantes - por cada período de 8 dias ou fração	80,28€
		b)	Recintos improvisados - por dia	16,06 €
		c)	Vistoria	28,82€
		d)	Emissão do certificado de vistoria	15,96€
3			As taxas previstas nos números anteriores acresce 25% sempre que a licença do recinto itinerante ou improvisado seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do evento	
QUADRO IX – CONTROLO METROLÓGICO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO				
CONTROLO METROLÓGICO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO				Valor da Taxa
Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição				
		a)	Aprovação de modelo	Legislação específica
		b)	Primeira verificação	
		c)	Verificação periódica	
		d)	Verificação extraordinária	

ATA N.º 26/2017

QUADRO X - TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS				
TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS				Valor da Taxa
Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros				
1			Emissão/renovação de licença de táxi	
		a)	Na sede do Município, em regime de praça livre condicionada	32,18€
		b)	Nas restantes freguesias, em regime de estacionamento fixo na freguesia	21,45€
2			Vistoria ao veículo	39,16€
3			Emissão de 2ª via de licença de táxi	15,17€
4			Averbamentos	15,17€
5			Transferência de titularidade da licença	15,17€
QUADRO XI - HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR				
HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR				Valor da Taxa
1			Inspeção sanitária	
		a)	Vistoria a viaturas e atrelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - por cada	30,40 €
		b)	Vistoria a unidades móveis de venda, quiosques e roulotes de confeção e venda de produtos alimentares	30,40 €
QUADRO XII - OUTRAS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO				
OUTRAS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO				Valor da Taxa
Outras atividades sujeitas a licenciamento				
1			Emissão de licença de	
	1.1		Guarda-noturno - por ano	21,70 €
	1.2		Arrumador de automóveis - por ano	65,09 €
	1.3		Venda ambulante de lotarias - por ano	10,85 €
	1.4		Realização de acampamentos ocasionais	65,09 €
	1.5		Realização de espetáculos nas vias, jardins e demais lugares ao ar livre - por dia	
		a)	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	4,34 €
		b)	Provas desportivas	4,34 €
	1.6		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
		a)	Registo	325,45 €
		b)	Segunda via do título de registo ou licença, por cada máquina	65,09 €

ATA N.º 26/2017

	c)	Averbamento por local de exploração, por cada máquina	21,70 €
	d)	Licença de exploração, por cada máquina	
		d1) Anual	325,45 €
		d2) Semestral	238,66 €
		d3) Para máquinas em pavilhões ambulantes integrados em festejos populares - por evento e por máquina	108,48 €
1.7		Realização de leilões em lugares públicos - por dia	
	a)	Sem fins lucrativos	10,85 €
	b)	Com fins lucrativos	43,39 €
1.8		Máquinas de venda automática instaladas em instalações municipais, destinadas à venda ao público, por cada e por ano	65,09 €
2		Reprodução de documentos de Arquivo Histórico e Intermédio	
2.1		Fotocópias a preto e branco de documentos originais	
	a)	Em tamanho A4 - cada	1,25 €
	b)	Em tamanho A3 - cada	1,26 €
2.2		Fotocópia a cores (não autorizada para documentos originais de Arquivo Histórico)	
	a)	Em tamanho A4 - cada	2,49 €
	b)	Em tamanho A3 - cada	2,51 €
2.3		Digitalização de originais	2,42 €
2.4		Suportes	
	a)	CD-R ou equivalente	0,58 €
	b)	DVD-R ou equivalente	0,80 €
2.5		Fotocópia ou impressão a preto e branco a partir de suporte digital	
	a)	Em tamanho A4, por cada folha de uma face	1,77 €
	b)	Em tamanho A4, por cada folha de duas faces	1,83 €
	c)	Em tamanho A3, por cada folha de uma face	1,78 €
	d)	Em tamanho A3, por cada folha de duas faces	1,86 €
2.6		Fotocópia ou impressão a cores, a partir de suporte digital	
	a)	Em tamanho A4, por cada folha de uma face	1,77 €
	b)	Em tamanho A4, por cada folha de duas faces	1,83 €

ATA N.º 26/2017

		c)	Em tamanho A3, por cada folha de uma face	1,78 €
		d)	Em tamanho A3, por cada folha de duas faces	1,86 €
	2.7		Certidões	
		a)	Não excedendo uma lauda ou face	5,09 €
		b)	Por cada além da primeira	2,14 €
	2.8		Fotocópias autenticadas	
		a)	Não excedendo uma lauda ou face	3,25 €
		b)	Por cada além da primeira	1,89 €
	2.9		Reprodução de documentos bibliográficos da sala de leitura	
		a)	Fotocópia a preto e branco de documentos originais	
		a1)	Em tamanho A4 - cada	1,77 €
		a2)	Em tamanho A3 - cada	1,78 €
		a3)	Em tamanho A4, por cada folha de duas faces	1,84 €
		b)	Fotocópia a cores	
		b1)	Em tamanho A4 - cada	1,77 €
		b2)	Em tamanho A3 - cada	1,78 €
		c)	Digitalização de originais	1,69 €
	2.10		No caso de envio/entrega à cobrança (território nacional ou estrangeiro) de trabalhos ou produtos de reprodução, aos preços indicados acrescem os custos com portes de correio	
	2.11		À digitalização acresce, aos valores indicados, o preço do suporte de armazenamento	
	2.12		Outros serviços não previstos nos números anteriores serão cobradas de acordo o serviço prestado e previsto na presente tabela de taxas.	
	3		Reprodução de documentos na Biblioteca Municipal	
	3.1		Serviço (auto-serviço)	
		a)	Fotocópia em tamanho A4	0,08 €
		b)	Fotocópia em tamanho A3	0,09 €
		c)	Impressões a preto e branco	0,08 €
		d)	Impressões a cores	0,08 €
	3.2		Serviço (requisição de um funcionário)	
		a)	Fotocópia em tamanho A4	0,18 €

ATA N.º 26/2017

		b)	Fotocópia em tamanho A3	0,19 €
		c)	Impressão a preto e branco	0,31 €
		d)	Impressão a cores	0,31 €
	3.3		Digitalizações	0,23 €
	3.4		Cartão de utilizador	
		a)	Emissão	Gratuito
		b)	2ª via do cartão	5,31 €
QUADRO XIII - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO				
LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO				Valor da Taxa
Licença especial de ruído				
1			Trabalhos e obras de construção civil, por mês ou fração	
		a)	Entre as 18h00 e as 24h00	216,96 €
		b)	Entre as 24h00 e as 07h00	564,11 €
2			Trabalhos e obras públicas, por mês ou fração	
		a)	Entre as 18h00 e as 24h00	108,48 €
		b)	Entre as 24h00 e as 07h00	282,05 €
3			Outras atividades ruidosas, de carácter temporário, não compreendidas nos números anteriores	
	3.1		Atividades ruidosas sem fins lucrativos	
		3.1.1	Dias úteis e por hora	
		a)	Das 18h00 às 22h00	10,85 €
		b)	Das 22h00 às 24h00	13,02 €
		c)	Das 24h00 às 08h00	21,70 €
		3.1.2	Sábados, domingos e feriados - por hora	17,36 €
	3.2		Atividades ruidosas com fins lucrativos	
		3.2.1	Dias úteis e por hora	
		a)	Das 18h00 às 22h00	21,70 €
		b)	Das 22h00 às 24h00	28,21 €
		c)	Das 24h00 às 08h00	43,39 €
		3.2.2	Sábados, domingos e feriados - por hora	36,88 €

ATA N.º 26/2017

4			As atividades ruidosas que se enquadrem em festividades licenciadas – por dia	10,50€
As taxas indicadas são agravadas em 30% caso não seja cumprido os prazos definidos no artigo 15 do DL 9/2007, de 17 de Janeiro				
QUADRO XIV - QUEIMADAS				
QUEIMADAS				Valor da Taxa
Queimadas				
			Taxa de licenciamento, dia	20,00€
QUADRO XV - FOGO DE ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS				
FOGO DE ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS				Valor da Taxa
Fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos				
			Licença de autorização	28,87 €
QUADRO XVI - CEDÊNCIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS				
CEDÊNCIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS				Valor da Taxa
1			Equipamentos culturais	
		a)	Núcleo Museológico - por dia	86,27 €
		b)	Loja de Turismo - por dia	15,49 €
		c)	Centro de Interpretação da Fortaleza - por dia	52,99 €
		d)	Auditório dos Paços do Concelho - por hora	20,57 €
		e)	Auditório da Biblioteca Municipal - por hora	9,98 €
2			Outras situações não previstas nos números anteriores	14,22 €
QUADRO XVII – CENTRO COORDENADOR TRANSPORTES				
CEDÊNCIA DE ESPAÇOS				Valor da Taxa
1				
	1.1		Taxa de ocupação mensal	
		a)	Taxa de ocupação do espaço destinado às empresas transportadoras, pela ocupação do espaço c/bilheteira	25,00 €
		b)	Taxa ocupação do espaço, por simples uso do cais	10,00 €
QUADRO XVIII - OFERTA DE ATIVIDADES				
OFERTA DE ATIVIDADES				Valor da Taxa
Oferta de atividades				
1			Visitas guiadas - por pessoa	
		a)	Dias úteis das 10h00 às 20h00	1,65 €

ATA N.º 26/2017

		b)	Dias úteis das 20h00 às 00h00	3,30 €
		c)	Fins-de-semana e feriados das 10h00 às 20h00	3,95 €
		d)	Fins-de-semana e feriados das 20h00 às 00h00	4,90 €
2			Workshops - por pessoa	8,80 €
3			Serviços educativos (intra e extra-núcleo museológico) - por pessoa	4,40 €
4			Ateliers temáticos - por pessoa	8,80 €
QUADRO XVIII - ALUGUER/CEDÊNCIA DE VIATURAS				
ALUGUER/CEDÊNCIA DE VIATURAS				Valor da Taxa
Aluguer/Cedência de viaturas				
1			Aluguer/cedência de viatura com motorista - km/hora	
	1.1		Valor hora por motorista	11,61 €
	1.2		Custo do quilómetro por tipo de viatura	
		a)	Viatura ligeira de passageiros (8 lugares)	0,38 €
		b)	Viatura pesada de passageiros (19 lugares)	0,52 €
		c)	Viatura pesada de passageiros (27 lugares)	0,64 €
		d)	Viatura pesada de passageiros (32 lugares)	0,78 €
		e)	Viatura pesada de passageiros (50 lugares)	0,87 €
		f)	Outros	0,64 €
Estes valores não incluem o custo com as portagens				
QUADRO XIX - OCUPAÇÃO DE TERRENOS DO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL				
OCUPAÇÃO DE TERRENOS DO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL				Valor da Taxa
Ocupação de terrenos do domínio privado municipal				
1			Ocupações de área até 50m2 - por m2	19,02 €
2			Ocupação de área de 51m2 a 100m2 - por m2	30,43 €
3			Ocupação de área de 101m2 a 200m2 - por m2	38,04 €
4			Ocupação de área com mais de 200m2 - por m2	45,64 €
QUADRO XX - HIGIENE E SALUBRIDADE				
HIGIENE E SALUBRIDADE				Valor da Taxa
Prestação de serviços				
			Limpeza de fossas particulares, por cisterna até 6m3	54,70 €
Estes preços serão agravados em 50% quando prestados em dias não úteis				
QUADRO XXI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS E COURT DE TÊNIS				
ENTRADAS				Valor da Taxa
1	Piscina Municipal			
	1.1		Nado Livre (45 minutos)	
		1.1.1	Horário Azul - segunda a sexta - das 08:00H às 14:00H - Bilhete Individual	

ATA N.º 26/2017

		a) Até aos 15 anos	1,30€
		b) De 16 a 64 anos	2,35€
		c) Igual ou superior a 65 anos	1,30€
	1.1.2	Horário Azul - segunda a sexta - das 08:00H às 14:00H - Pack 10 Entradas	
		a) Até aos 15 anos	11,80€
		b) De 16 a 64 anos	20,95€
		c) Igual ou superior a 65 anos	11,80€
	1.1.3	Horário Azul - segunda a sexta - das 08:00H às 14:00H - Pack 20 Entradas	
		a) Até aos 15 anos	21,05€
		b) De 16 a 64 anos	37,80€
		c) Igual ou superior a 65 anos	21,05€
	1.1.4	Restantes horários - Entrada Individual	
		a) Até aos 15 anos	1,60€
		b) De 16 a 64 anos	2,65€
		c) Igual ou superior a 65 anos	1,60€
	1.1.5	Restantes horários - Pack 10	
		a) Até aos 15 anos	11,80€
		b) De 16 a 64 anos	21,00€
		c) Igual ou superior a 65 anos	11,80€
	1.1.6	Restantes horários - Pack 20	
		a) Até aos 15 anos	21,05€
		b) De 16 a 64 anos	37,80€
		c) Igual ou superior a 65 anos	21,05€
	1.1.7	Crianças até aos 3 anos devidamente acompanhadas estão isentas de pagamento de taxa	isento
	1.1.8	O Pack de 10 entradas tem um desconto igual ao horário azul, para utilização em qualquer horário do dia	
1.2		Aulas com técnico de natação (45 minutos)	
	1.2.1	Taxa de inscrição (contempla inscrição, seguro de acidentes pessoais e cartão de utente)	
		a) Inscrição pela 1ª vez, ou não tendo frequentado a piscina na época anterior até ao final da mesma	8,95€

ATA N.º 26/2017

		b) Reinscrição para a época seguinte	6,30€
	1.2.2	2ª Via do cartão de utente	4,20€
	1.2.3	Atraso no pagamento da mensalidade	2,75€
	1.2.4	Falta de apresentação do cartão de utente	0,35€
	1.2.5	Mensalidades - Escola de natação/Hidroginástica/Atividades Aquáticas Adaptadas/Outras Atividades Aquáticas	
	1.2.5.1	Horário Azul - segunda a sexta - das 08:00H às 14:00H - 1 aula / semana	
		a) Até aos 15 anos	7,90€
		b) De 16 a 64 anos	11,05€
		c) Igual ou superior a 65 anos	7,90€
	1.2.5.2	Horário Azul - segunda a sexta - das 08:00H às 14:00H - 2 aulas / semana	
		a) Até aos 15 anos	13,65€
		b) De 16 a 64 anos	19,45€
		c) Igual ou superior a 65 anos	13,65€
	1.2.5.3	Horário Azul - segunda a sexta - das 08:00H às 14:00H - 3 aulas / semana	
		a) Até aos 15 anos	18,40€
		b) De 16 a 64 anos	26,80€
		c) Igual ou superior a 65 anos	18,40€
	1.2.5.4	Horário Azul - segunda a sexta - das 08:00H às 14:00H - 4 aulas / semana	
		a) Até aos 15 anos	24,15€
		b) De 16 a 64 anos	35,20€
		c) Igual ou superior a 65 anos	24,15€
	1.2.5.5	Horário Azul - segunda a sexta - das 08:00H às 14:00H - 5 aulas / semana	
		a) Até aos 15 anos	29,40€
		b) De 16 a 64 anos	43,60€
		c) Igual ou superior a 65 anos	29,40€
	1.2.5.6	Restantes horários - 1 aula / semana	
		a) Até aos 15 anos	10,50€
		b) De 16 a 64 anos	13,65€
		c) Igual ou superior a 65 anos	10,50€

ATA N.º 26/2017

	1.2.5.7	Restantes horários - 2 aulas / semana	
		a) Até aos 15 anos	18,90€
		b) De 16 a 64 anos	24,70€
		c) Igual ou superior a 65 anos	18,90€
	1.2.5.8	Restantes horários - 3 aulas / semana	
		a) Até aos 15 anos	26,25€
		b) De 16 a 64 anos	35,20€
		c) Igual ou superior a 65 anos	26,25€
	1.2.5.9	Restantes horários - 4 aulas / semana	
		a) Até aos 15 anos	34,65€
		b) De 16 a 64 anos	47,25€
		c) Igual ou superior a 65 anos	34,65€
	1.2.5.10	Restantes horários - 5 aulas / semana	
		a) Até aos 15 anos	43,10€
		b) De 16 a 64 anos	56,75€
		c) Igual ou superior a 65 anos	43,10€
	1.5.2.11	Hidrosénior - Projeto Vida	
		a) 1 aula/semana	4,20€
		b) 2 aulas /semana	8,40€
	1.5.2.12	Desconto família	
		Dois familiares - 5%	
		Três familiares - 10%	
		Quatro familiares - 15%	
	1.5.2.13	Desconto no pagamento da anuidade do acto de inscrição - 10%	
		Nota: O desconto mencionado nos dois pontos anteriores são acumuláveis	
	1.2.5.14	Portadores de cartão jovem europeu - descontos em todas as modalidades	10%
1.3		Utilização das piscinas por grupos e entidades	
	1.3.1	Utilização regular - valor mensal (45 minutos/dia)	
		a) 1 espaço por semana	38,90 €

ATA N.º 26/2017

		b) 2 espaços por semana	70,95 €
		c) 3 espaços por semana	97,55 €
		d) 4 espaços por semana	123,00 €
		e) 5 espaços por semana	148,80 €
		f) 6 espaços por semana	174,30 €
		g) Por cada espaço a mais acresce à alínea anterior:	25,75 €
	1.3.1	Atividades pontuais	
		a) 1 espaço	26,20 €
		b) Por cada espaço a mais	19,95 €
	1.3.3	Quando solicitado um técnico de natação para as atividades pontuais, acresce um valor de (45 minutos):	23,20 €
	1.3.4	Desconto no pagamento da anuidade do ato de inscrição - 10%	
2		Sauna	
	2.1	Entrada Única	
		a) Até aos 64 anos	3,70€
		b) Igual ou superior a 65 anos	2,65€
	2.2	Pack de 10 Entradas	
		a) Até aos 64 anos	31,50€
		b) Igual ou superior a 65 anos	21,00€
	2.3	Pack de 20 Entradas	
		a) Até aos 64 anos	57,75€
		b) Igual ou superior a 65 anos	36,75€
3		Ténis/Padel	
	3.1	Ténis/Padel - Utilização individual - 60 minutos	
	3.1.1	Bilhete único - horário diurno	
		a) Até 15 anos	1,30€
		b) De 15 a 64 anos	2,65€
		c) Maiores de 65	1,30€
	3.1.2	Bilhete Único - horário noturno	
		a) Até 15 anos	1,95€

ATA N.º 26/2017

		b) De 15 a 64 anos	3,20€
		c) Maiores de 65	1,95€
	3.1.3	Pack de 10 Entradas	
		a) Até 15 anos	10,50€
		b) De 15 a 64 anos	21,00€
		c) Maiores de 65	10,50€
	3.1.4	Pack de 20 Entradas	
		a) Até 15 anos	17,90€
		b) De 15 a 64 anos	36,70€
		c) Maiores de 65	17,90€
	3.1.5	Utilização por Entidades ou Grupos - 60 minutos	
		a) Regime diurno	12,90€
		b) Regime noturno	19,45€
4		Publicidade	
	4.1	Custo mensal do metro quadrado de publicidade amovível	15,75 €
	4.2	O verso dos cartões de utente, para as aulas com Monitor, podem ser objeto de publicidade, desde que devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados na área. Os valores a pagar pelos proponentes da publicidade, deverá ser negociado pelas partes interessadas	
5		Salas	
	5.1	Utilização de salas por períodos de 60 minutos	
	5.1.1	Sala pequena	
		1 x semana	38,90€
		2 x semana	70,95€
		3 x semana	97,15€
	5.1.2	Sala grande	
		1 x semana	47,30€
		2 x semana	79,40€
		3 x semana	105,50€
	5.2	Por cada hora a mais	

ATA N.º 26/2017

		a) Sala pequena	25,75€
		b) Sala grande	34,15€
5.3		Por cada hora de aluguer pontual:	
		a) Sala pequena	26,25€
		b) Sala grande	34,65 €

QUADRO XXII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

ENTRADAS			Valor da Taxa
1		Taxas de utilização por hora em atividades regulares	
	1.1	Escolas	
	1.1.1	Segunda a Sexta - Diurno	
		a) Pavilhão 1	6,30€
		b) Pavilhão 2	5,25€
	1.1.2	Segunda a Sexta - Noturno	
		a) Pavilhão 1	8,40€
		b) Pavilhão 2	6,30€
	1.1.3	Sábado e Domingo - Diurno	
		a) Pavilhão 1	10,50€
		b) Pavilhão 2	6,30€
	1.1.4	Sábado e Domingo - Noturno	
		a) Pavilhão 1	15,75€
		b) Pavilhão 2	9,45€
	1.2	Clubes/Associações	
	1.2.1	Segunda a Sexta - Diurno	
		a) Pavilhão 1	7,35€
		b) Pavilhão 2	6,30€
	1.2.2	Segunda a Sexta - Noturno	
		a) Pavilhão 1	10,50€
		b) Pavilhão 2	7,35€
	1.2.3	Sábado e Domingo - Diurno	
		a) Pavilhão 1	15,75€
		b) Pavilhão 2	7,35€
	1.2.4	Sábado e Domingo - Noturno	
		a) Pavilhão 1	21,00€
		b) Pavilhão 2	10,50€
	1.3	Atividades sem entradas pagas	
	1.3.1	Segunda a Sexta - Diurno	
		a) Pavilhão 1	10,50€
		b) Pavilhão 2	9,45€

ATA N.º 26/2017

	1.3.2	Segunda a Sexta - Noturno	
		a) Pavilhão 1	15,75€
		b) Pavilhão 2	14,75€
	1.3.3	Sábado e Domingo - Diurno	
		a) Pavilhão 1	21,00€
		b) Pavilhão 2	14,70 €
	1.3.4	Sábado e Domingo - Noturno	
		a) Pavilhão 1	27,30€
		b) Pavilhão 2	26,25€
1.4		Atividades com entradas pagas	
	1.4.1	Segunda a Sexta - Diurno	
		a) Pavilhão 1	31,45€
		b) Pavilhão 2	21,00€
	1.4.2	Segunda a Sexta - Noturno	
		a) Pavilhão 1	42,00€
		b) Pavilhão 2	31,50€
	1.4.3	Sábado e Domingo - Diurno	
		a) Pavilhão 1	52,45€
		b) Pavilhão 2	42,00€
	1.4.4	Sábado e Domingo - Noturno	
		a) Pavilhão 1	73,45€
		b) Pavilhão 2	62,95€
1.5		Sala	
	1.5.1	Segunda a Sexta - Diurno	5,25€
	1.5.2	Segunda a Sexta - Noturno	6,30€
	1.5.3	Sábado e Domingo - Diurno	6,30€
	1.5.4	Sábado e Domingo - Noturno	9,45€
2		Taxas de utilização por hora em atividades pontuais, face às referidas anteriormente, acresce	20%

**ANEXO II
PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE TAXAS**

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO			
QUADRO I – EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO			
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento			Valor da Taxa
1		Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	80,50€

ATA N.º 26/2017

2		Acresce ao montante referido no nº1)	
	2.1	Por lote	21,00€
	2.2	Por fogo	10,50€
	2.3	Outras utilizações - comércio, serviços, industria, turismo e similares (por cada m2)	0,20€
3		Aditamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	71,85€
4		Outros não especialmente previstos	71,85€

QUADRO II – MISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização			Valor da Taxa
1		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
	1.1	Por período de 30 dias	86,50€
	1.2	Por cada período adicional de 30 dias ou fração	6,30€
2		Acresce ao montante referido no nº1 - por unidade	
	2.1	Arruamentos	105,00€
	2.2	Esgotos	105,00€
	2.3	Rede de águas pluviais	105,00€
	2.4	Rede de abastecimento de águas	105,00€
	2.5	Rede de energia elétrica	105,00€
	2.6	Rede de telecomunicações	105,00€
	2.7	Rede de gás	105,00€
	2.8	Outras	105,00€
3		Aditamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	71,85€
4		Outros não especialmente previstos	71,85€

QUADRO III – TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DO ALVARÁ OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS

Taxa devida pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos			Valor da Taxa
1		Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
	1.1	Com área até 1000m2	86,50€
	1.2	Com área entre 1000m2 e 1ha	173,00€

ATA N.º 26/2017

	1.3		Com área superior a 1ha	432,52 €
2			Aditamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	71,85€
3			Outros não especialmente previstos	71,85€
QUADRO IV – ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO				
Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação				Valor da Taxa
1			Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
	1.1		Por período de 30 dias	57,07€
	1.2		Por cada período adicional de 30 dias ou fração	15,75€
2			Taxa para habitação (acresce ao montante referido no nº1)	
	2.1		Por m2 de área de construção	1,05€
	2.2		Corpos salientes sobre a via pública (por m2 de construção)	31,50€
3			Taxa para comércio e serviços (acresce ao montante do nº1)	
	3.1		Por m2 de área de construção	1,85€
	3.2		Corpos salientes sobre a via pública (por m2 de construção)	26,25€
4			Para outros fins indústria, armazenagem, anexos, instalações agrícolas e similares (acresce ao montante referido no nº1)	
	4.1		Por m2 de área de construção	0,84€
5			Empreendimentos Turísticos (por m2)	1,00€
6			Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia	71,85€
7			Outros não especialmente previstos	71,85€
QUADRO V – ALVARÁ PARA OUTRAS LICENÇA, ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA E DEMOLIÇÕES				
Alvará para outras licença, admissão de comunicação prévia e demolições				Valor da Taxa
1			Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
	1.1		Por período de 30 dias	8,65€
	1.2		Por cada período adicional de 30 dias ou fração	10,50 €
2			Acresce ao montante referido no nº1	
	2.1		Construção/reconstrução, ampliação, alteração de muros/vedações (por metro linear)	1,05€
	2.2		Construção/reconstrução, ampliação, alteração de anexos/garagens (por m2))	2,10€

ATA N.º 26/2017

	2.3	Construção/reconstrução, ampliação, alteração de terraços (por m2))	1,58€
	2.4	Construção/reconstrução, ampliação, alteração de escadas exteriores (por m2))	2,10€
	2.5	Construção/reconstrução, ampliação, alteração de tanques e afins (por m3))	0,53€
	2.6	Construção/reconstrução, ampliação, alteração de piscinas (por m3))	4,20€
	2.7	Construção/reconstrução, ampliação, alteração de outras construções ligeiras (por m2))	1,58€
	2.8	Modificações de fachadas (por m2)	1,05€
	2.9	Instalação de ascensores e monta-cargas - por unidade	15,75€
	2.10	Obras de impermeab. do solo: cortes de ténis e outros (por m2)	2,10€
	2.11	Demolições de edifícios e outras construções por piso	10,50€
3		Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia	71,85€
4		Estufas e Outros não especialmente previstos	71,85€

QUADRO VI- ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DE USO

Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso			Valor da Taxa
1			
	1.1	Para habitação (por fogo)	26,02€
	1.2	Anexos (por unidade)	15,93€
	1.3	Comércio e Serviços (unidade)	31,86 €
	1.4	Industria (por unidade)	55,76€
	1.5	Barracões e instalações agrícolas	23,90€
	1.6	Piscinas	53,80€
2		Prédios em regime de propriedade horizontal	
	2.1	Frações destinadas a habitação (por unidade)	26,02€
	2.2	Frações destinadas a comércio e serviços (por unidade)	80,83€
	2.3	Frações destinadas a indústria (por unidade)	100,93€
	2.4	Frações destinadas a garagens (por unidade)	26,75€
	2.5	Lugares de estacionamento (por unidade)	16,05€
	2.6	Frações destinadas a arrumos	10,70€
3		Depósito de ficha técnica de habitação	30,00€

ATA N.º 26/2017

4		Alteração de uso	
	4.1	Para habitação (por fogo)	25,27€
	4.2	Para comércio e serviços (por unidade)	132,90€
	4.3	Para industria (por unidade)	132,90€
5		Outros não especialmente previstos	132,90€

QUADRO VII– ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica			Valor da Taxa
1		Emissão do alvará de utilização e suas alterações:	
	1.1	Bebidas	161,87€
	1.2	Restauração	186,15€
	1.3	Restauração e bebidas	210,44€
	1.4	Restauração e/ou bebidas com espaço de dança	526,09€
2		Emissão do alvará de licença/autorização e suas alterações por cada estabelecimento de restauração/bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio (pastelaria, panificação e gelados)	242,81€
3		Emissão do alvará de lic./autorização de utilização e suas alterações:	
	3.1	Hipermercados e supermercados:	
	a)	Por metro quadrado até 3000	1,05€
	b)	Por cada metro quadrado além dos 3000	1,05€
	3.2	Comércio a retalho especializado de produtos alimentares e não alimentares	267,09€
	3.3	Comércio por grosso especializado de produtos alimentares e não alimentares	420,87€
	3.4	Armazéns frigoríficos de produtos alimentares	404,68€
4		Emissão do alvará de lic./autorização de utilização e suas alterações para empreendimentos turísticos	
	4.1	Estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos, Apartamentos e Conjuntos Turísticos	404,68 €
	4.2	Turismo de habitação, espaço rural e natureza	210,44€
	4.3	Parques de campismo e de caravanismo	210, 44€
5		Emissão de licença de exploração de postos de abastecimento e de instalações de armazenagem de combustíveis:	
	5.1	Postos e instalações da classe A1	80,94€
	5.2	Postos e instalações da classe A2 e A3	526,09€
6		Emissão de alvará de utilização de parques de sucata	526,09€

ATA N.º 26/2017

7		Emissão do alvará de autorização de infra estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	267,09€
8		Outros não especificados nos números anteriores	242,81€
QUADRO VIII– ALVARÁ DE LICENÇA PARCIAL DE OBRAS INACABADAS			
Alvará de licença parcial de obras inacabadas			Valor da Taxa
1		Emissão de alvará de licença parcial	
	1.1	Por período de 30 dias	80,94€
	1.2	Por cada período adicional de 30 dias ou fração	15,75€
2		Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	
	2.1	Por período de 30 dias	12,14€
	2.2	Por cada período adicional de 30 dias ou fração	10,50€
QUADRO IX – PRORROGAÇÕES			
Prorrogações			Valor da Taxa
1		Prorrogação para execução de obras	
	1.1	Loteamentos com obras de urbanização (por 30 dias ou fração)	30,87€
	1.2	Obras de edificação ou outras (por 30 dias ou fração)	30,87€
2		Taxa por mês ou fração (acresce ao nº1)	15,75€
QUADRO X – INFORMAÇÕES PRÉVIAS			
Informação prévia			Valor da Taxa
1		Pedido de informação prévia para licenciamento, admissão de comunicação prévia ou outras situações	
	1.1	Operação de loteamento com obras de urbanização	40,47€
	1.2	Operações de loteamento	40,47€
	1.3	Obras de urbanização	40,47€
	1.4	Trabalhos de remodelação de terrenos	24,28€
	1.5	Obras de edificação	20,23€
	1.6	Edifício com impacto semelhante a uma operação de loteamento	40,47€
	1.7	Outros casos	16,19€
QUADRO XI – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS			
Ocupação da via pública por motivo de obras			Valor da Taxa
1		Ocupação delimitada por resguardos (por m2 e período de 30 dias)	
	1.1	Com tapumes ou outros resguardos	2,71€

ATA N.º 26/2017

	1.2		Andaimes por parte não defendida pelo tapume	3,26€
2			Ocupação não delimitada por resguardos (por m2 e período de 30 dias)	
	2.1		Com caldeiras, amassadouros, depósito de entulhos, materiais ou outras construções	5,43€
	2.2		Com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais	5,43€
	2.3		Travessia de estrada com canos para conduta de água (por metro linear ou fração e períodos de 30 dias)	10,86€
QUADRO XII – VISTORIAS				
Vistorias				Valor da Taxa
1			Vistorias para emissão de licença de utilização	
	1.1		Habitação (por unidade)	33,90€
	1.2		Anexos (por unidade)	20,34€
	1.3		Comércio, Serviços ou profissões liberais (por unidade de ocupação)	37,30€
	1.4		Industria ou armazenagem (por unidade de ocupação)	84,75€
2			Vistoria para emissão de licença de utilização de prédios em regime de propriedade horizontal	
	2.1		Frações destinadas a habitação (por unidade)	27,11€
	2.2		Frações destinadas a comércio, serviços e profissões liberais (por unidade de ocupação)	37,28€
	2.3		Frações destinadas a indústria (por unidade de ocupação)	101,68€
	2.4		Frações destinadas a garagens (por unidade)	20,34€
	2.5		Frações destinadas a lugares de estacionamento (por unidade)	13,56€
3			Vistoria para a emissão de licença de utilização, casos especiais	
	3.1		Restauração e/ou bebidas (por estabelecimento)	203,36€
	3.2		Restauração e/ou bebidas com espaço de dança (por estabelecimento)	542,30€
	3.3		Comércio e serviços da área alimentar e não alimentar (por estabelecimento)	210,14€
	3.4		Vistorias e auditorias de classificação de estabelecimentos turísticos e alojamento local (por unidade)	
		3.4.1	Estabelecimentos turísticos	203,36€
		3.4.2	Vistoria para efeitos de verificação de requisitos do Alojamento local	169,47€
4			Vistoria para determinar condições de higiene e salubridade	13,56 €
5			Vistorias especiais	
	5.1		Verificação provisória de obras de urbanização para redução do montante da caução	54,04€

ATA N.º 26/2017

5.2		Verificação definitiva das obras de urbanização para libertação total da caução	54,04€
5.3		Vistoria para constituição de propriedade horizontal (por unidade de ocupação)	54,04€
5.4		Posto de abastecimento e instalação de armazenagem de combustível	
	5.4.1	a) Em postos e instalações da classe A1	135,11€
		b) Em postos e instalações da classe A2 e A3	271,21€
	5.4.2	Vistorias periódicas e repetições	
		a) Em postos e instalações da classe A1	270,21€
		b) Em postos e instalações da classe A2 e A3	405,32€
5.5		Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
	5.5.1	Inspeções periódicas e extraordinárias	112,60€
	5.5.2	Re-inspeções	56,30€
6		Vistorias a parques de sucatas	337,77€
7		Estabelecimentos industriais no âmbito do SIR	
	7.1	Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do Empreendedor"	91,20€
	7.2	Procedimento realizado através do procedimento mediado no "Balcão do Empreendedor"	295,55€
8		Outras	33,80€

QUADRO XIII – OPERAÇÕES DE DESTAQUE

Operações de destaque			Valor da Taxa
1		Por pedido de destacamento	
	1.1	Para habitação	67,55€
	1.2	Para comércio/serviços e edifícios mistos	135,11€
	1.3	Para outros fins	202,66€
2		Emissão de certidão	67,55€

QUADRO XIV – RECEÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Receção de obras de urbanização			Valor da Taxa
1		Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	67,55€
2		Taxa por lote (acresce ao montante referido no nº1)	5,25€

QUADRO XV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Prestação de serviços administrativos			Valor da Taxa
---------------------------------------	--	--	---------------

ATA N.º 26/2017

1		Entrega de projetos de obras	
	1,1	Loteamentos com obras de urbanização	233,01€
	1,2	Loteamento sem obras de urbanização	155,34€
	1,3		
	a)	Uni-familiares	54,37€
	b)	Coletivos e mistos	233,01€
	c)	Comércio e serviços (unidade)	100,97€
	d)	Indústrias, armazéns e similares	100,97€
	e)	Anexos, barracões e instalações agrícolas e similares	27,18€
	1.4	Alterações de uso	31,07€
2		Averbamento em procedimento de licenciamento/admissão de comunicação prévia de loteamentos e obras de edificação	
	2.1	Do alvará de licença ou autorização	51,95€
3		Outros averbamentos não especificados	20,77€
4		Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	30,00€
5		Outras certidões	
	5.1	Não excedendo uma lauda	20,00€
	5.2	Por cada lauda além da 1ª ainda que incompleta	5,00€
6		Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas (por folha)	
	6.1	Em papel A4 ou A3	4,94€
	6.2	Em papel superior a A3	10,00€
7		Fotocópias autenticadas de peças escritas	
	7.1	Não excedendo uma lauda	10,75€
	7.2	Por cada lauda além da 1ª ainda que incompleta	1,84€
8		Cópias autenticadas de peças desenhadas (por m2 ou fração)	
	8.1	Em papel de cópia ou semelhante	10,91€
	8.2	Em papel VGTS	15,07€
	8,3	Em papel poliéster	16,11€
9		Buscas (por cada ano)	

ATA N.º 26/2017

	9.1		Até ao limite de 5 anos	10,78€
	9.2		Por cada ano a mais	5,25€
10			Fornecimento de plantas topográficas em papel (por folha)	
	10.1		Formato A4	6,15€
	10.2		Formato A3	6,17€
11			Fornecimento de plantas topográficas ou outras em suporte informático por folha (inclui o CD)	8,94€
12			Pedido de reapreciação ou reavaliação de processos	
	12.1		Operações de loteamento e/ou obras de urbanização	23,32€
	12.2		Trabalhos de remodelação de terrenos	23,32€
	12.3		Obras de edificação com impacto semelhante a operação de loteamento	23,32€
	12.4		Obras de edificação	23,32€
13			Fornecimento de avisos de obra	8,53€
14			Autenticação de documentos apresentados apresentados por particulares (cada folha)	3,15€
15			Entrada de requerimentos, excetuados os que por lei devam ser recebidos gratuitamente	6,15€
16			Fotocópia da ficha técnica da habitação autenticada	58,18€
17			Outros serviços prestados ao público quando não haja tipo especialmente previsto	8,37€
QUADRO XV– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Publicitação da discussão pública do alvará/ou loteamento				Valor da Taxa
1			Edital	34,42€
2			Por cada aviso no Jornal de âmbito local ou nacional (a)	
			a) por orçamento	

PONTO 5 – TARIFÁRIOS – REGULAMENTO DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DA ÁGUAS RESIDUAIS DE VALENÇA E DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, HIGIENE E LIMPEZA PÚBLICA – ALTERAÇÃO. _____

Nesta matéria, o ERSAR tem vindo exigir que os municípios procedam à correção dos tarifários dos sistemas de água, saneamento e resíduos sólidos, visando reduzir os

ATA N.º 26/2017

défices tarifários, o que implica um ajustamento convergente com as tarifas médias nacionais. Apesar de continuar com um preço de água relativamente económico, outras tarifas como a do lixo sofrem agravamento, passando a taxa fixa mensal dos resíduos sólidos de 3 euros para 4 para os utilizadores domésticos e de 3,50 para 5 euros para os utilizadores não domésticos. Tendo sido posto à votação, foi aprovado por maioria com a abstenção das Sras. Vereadoras eleitas pelo Partido Socialista, o ajustamento aos valores em vigor de acordo com a tabela abaixo transcrita e que o novo tarifário entre em vigor no dia 1 de fevereiro 2018 com efeitos ao consumo do mês de janeiro. _____

TABELA DE TAXAS E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

QUADRO I

**TARIFAS DEVIDAS PELO CONSUMO EFETIVO DE ÁGUA
(POR M3 DE CONSUMO DE ÁGUA)**

1. Consumidores domésticos:	Valor
1.1 Escalão 1: (0-5) m3	0,6500 €
1.2 Escalão 2: (6-15) m3	0,9000 €
1.3 Escalão 3: (16-25) m3	1,2000 €
1.4 Escalão 4: + 25 m3	1,8000 €
2. Comércio, indústria e serviços:	
2.1 Escalão 1: (0-50) m3	1,2000 €
2.2 Escalão 1: (51-100) m3	1,2000 €
2.3 Escalão 1: + 100 m3	1,2000 €
3. Outros consumidores:	
3.1 Administração local	0,7000 €
3.2 Administração central	2,5000 €
3.3 Instituições de interesse público	0,7000 €
3.4 Obras e outros utilizadores de carácter eventual	1,8000 €

QUADRO II

**TARIFAS DEVIDAS PELA COLOCAÇÃO, RELIGAÇÃO, VERIFICAÇÃO, REAFERIÇÃO
E TRANSFERÊNCIA DE CONTADORES DE ÁGUA**

	Valor
1. Colocação de contador	5,00 €
2. Religação de contador:	

ATA N.º 26/2017

2.1 Após interrupção voluntária	10,00 €
2.2 Após falta de pagamento	50,00 €
2.3 Após falta de pagamento com reincidência	100,00 €
3. Verificação de contador	3,00 €
4. Reaferição de contador	16,00 €
5. Transferência do contador	Orçamento

QUADRO III**TARIFAS DEVIDAS PELA INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DO RAMAL DE ÁGUA**

	Valor
1. Tarifa de ligação	6,00 €
2. Transporte, colocação e retirada de materiais e ferramentas	Orçamento
3. Abertura e tapamento de vala	Orçamento
4. Colocação de tubo	Orçamento
5. Levantamento e reposição de pavimento	Orçamento

SERVIÇOS DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS**QUADRO I****TARIFAS DEVIDAS PELO SERVIÇO DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS
(POR M3 DE CONSUMO DE ÁGUA)**

	Valor
1. Consumidores domésticos:	
1.1 Escalão 1: (0-15) m3	0,7000 €
1.2 Escalão 2: (+15) m3	0,9000 €
2. Comércio, indústria e serviços:	
2.1 Escalão 1: (0-50) m3	0,7000 €
2.2 Escalão 2: (+ 50) m3	0,8000 €
3. Outros consumidores:	
3.1 Administração local	0,7000 €
3.2 Administração central	0,9000 €
3.3 Instituições de interesse público	0,7000 €
3.4 Obras e outros utilizadores de carácter eventual	1,5000 €

QUADRO II**TARIFAS DEVIDAS PELA INSTALAÇÃO DO RAMAL DE LIGAÇÃO À REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS
RESIDUAIS**

	Valor
1. Tarifa de ligação (por fração)	57,69 €
2. Transporte, colocação e retirada de materiais e ferramentas	Orçamento
3. Abertura e tapamento de vala	Orçamento
4. Colocação de tubo	Orçamento
5. Levantamento e reposição de pavimento	Orçamento

QUADRO III**TARIFAS DEVIDAS PELA COLOCAÇÃO, RELIGAÇÃO, VERIFICAÇÃO, REAFERIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE
CONTADORES DE ÁGUAS RESIDUAIS**

ATA N.º 26/2017

	Valor
1. Colocação de contador	60,00 €
2. Religação de contador:	
2.1 Após interrupção voluntária	10,00 €
2.2 Após falta de pagamento	30,00 €
2.3 Após falta de pagamento com reincidência	60,00 €
3. Verificação de contador	3,00 €
4. Reaferição de contador	16,00 €
5. Transferência do contador	Orçamento

**UTILIZAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS**

QUADRO I

**TARIFAS DEVIDAS PELA MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ÁGUAS RESIDUAIS**

	Valor
1. Consumidores domésticos:	
1.1 Tarifa fixa	2,5000 €
1.2 Tarifa variável (por m3 de água):	
1.2.1 Nível 1: (0-15) m3	0,0800 €
1.2.2 Nível 2 : (+15) m3	0,3000 €
2. Comércio, indústria e serviços:	
2.1 Tarifa fixa	2,1000 €
2.2 Tarifa variável (por m3 de água):	
2.2.1 Nível 1: (0-15) m3	0,0800 €
2.2.2 Nível 2 : (+15) m3	0,3000 €
3. Outros Consumidores	
3.1 Administração local:	
3.1.1 Tarifa fixa	2,5000 €
3.1.2 Tarifa variável (por m3 de água):	0,3000 €
3.2 Administração central:	
3.2.1 Tarifa fixa	2,5000 €
3.2.2 Tarifa variável (por m3 de água):	0,3000 €
3.3 Instituições de interesse público:	
3.3.1 Tarifa fixa	2,5000 €
3.3.2 Tarifa variável (por m3 de água):	0,0000 €
3.4 Obras e outros utilizadores de carácter eventual:	
3.4.1 Tarifa fixa	2,5000 €
3.4.2 Tarifa variável (por m3 de água):	0,3000 €

**SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, HIGIENE E
LIMPEZA PÚBLICA**

QUADRO I

TARIFAS DEVIDAS PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

ATA N.º 26/2017

Descrição	Valor
Utentes Domésticos (*)/mês	4,0000 €
Utentes Não Domésticos/mês	5,0000 €

Nota (*) - Exceto para os habitantes da freguesia em São Pedro da Torre, que estão isentos do pagamento integral desta taxa.

QUADRO II**TARIFAS DEVIDAS PELA RECOLHA, TRATAMENTO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E EQUIVALENTES**

Descrição	Valor
1. Recolha, tratamento e depósito de resíduos sólidos urbanos	
1.1 Utentes domésticos (por m3 de água faturada)(*)	0,1300 €
1.2. Utentes não domésticos (por m3 de água faturada):	
a) Comércio e serviços em geral	0,2400 €
b) Estabelecimentos de bebidas, de restauração e hotelaria	0,2400 €
c) Estabelecimentos industriais das classes 2, 3, e 4	0,2400 €
d) Estabelecimentos industriais da classe 1	0,5800 €
e) Administração Central	0,5800 €
f) Administração Local	0,2400 €
g) Instituições de interesse público	0,1300 €
2. Remoção e/ou deposição de resíduos sólidos e resíduos sólidos especiais	
2.1. Resíduos comerciais, industriais e hospitalares equivalentes a RSU (por m3)	12,0000 €
2.2. Resíduos de construção ou demolição (por m3)	Orçamento
2.3. Monstros (por m3)	Orçamento
2.4. Resíduos verdes urbanos (por m3)	Orçamento
2.5. Resíduos sólidos especiais (por m3)	Orçamento
2.6 Veículos abandonados em estacionamento abusivo (por viatura)	60,00 €
3. Remoção e recolha de veículos abandonados	
3.1. Remoção (viatura)	175,00 €
3.2. Recolha (dia)	6,00 €

Nota (*) - Exceto para os habitantes da freguesia em São Pedro da Torre, que estão isentos do pagamento integral desta taxa.

QUADRO III**TARIFAS DEVIDAS PELA AUTORIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE RECOLHA, REMOÇÃO E DEPÓSITO**

ATA N.º 26/2017

TO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E EQUIVALENTES

Descrição	Valor
1. Autorização de exercício de atividade de recolha, tratamento e depósito de:	
1.1. RSU	580,00 €
1.2. RS	580,00 €
1.3. RSE	580,00 €
1.4. Entulhos	580,00 €
1.5. Sucata	580,00 €
2. Exercício de atividade de recolha, tratamento e depósito de:	
2.1. RSU (por ano)	290,00 €
2.2. RS (por ano)	290,00 €
2.3. RSE (por ano)	290,00 €
2.4. Entulhos (por ano)	290,00 €
2.5. Sucata (por ano)	290,00 €

PONTO 6 – REGIME DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO PARA 2018. _

O Sr. Presidente explicou que se verifica agora um afluxo de trabalhadores de fora devido à carência de mão de obra da nossa região, e que o sucesso da Escola Superior também provocou uma carência notória de unidades habitacionais disponíveis, pelo que se justifica a criação de incentivos à construção nomeadamente com a redução de 50% das respetivas taxas, entre outros incentivos à fixação da população nas áreas mais desertificadas, por exemplo. Assim, foi aprovado por unanimidade submeter à Assembleia Municipal as normas excecionais e transitórias a vigorar no ano 2018 no âmbito do Regime de Incentivos, conforme proposta que se transcreve. _____

“REGIME DE INCENTIVOS 2018**(Normas excecionais e transitórias a vigorar no ano de 2018)**

Considerando ser estratégico para o desenvolvimento do Município de Valença, a existência de um maior dinamismo económico e a criação de um ambiente favorável ao investimento e à fixação de população em todo o seu território, preconizam-se medidas de incentivo que impulsionem esses objetivos.

A incidência das medidas e respetivos objetivos abrangem os seguintes setores:

- i) Turismo – tendo por objetivo o incremento e a qualificação da oferta turística;

A T A N.º 26/2017

ii) Acolhimento Empresarial – tendo por objetivo afirmar e consolidar o município como polo de atração industrial, bem como alargar o tecido empresarial a novos setores;

iii) Fixação Populacional – tendo por objetivo o incremento e incentivo à fixação de população residente no Município e o combate à perda de população nas freguesias mais rurais;

iv) Reabilitação do Centro Histórico – tendo por objetivo dinamizar e impulsionar a reabilitação urbana e incentivar a habitação no Centro Histórico.

Termos em que, no âmbito das competências atribuídas ao município pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se estabelecem os seguintes incentivos:

1 – Empreendimentos Turísticos

As operações urbanísticas relativas a novos empreendimentos turísticos ou revitalização, alteração e ampliação de existentes, beneficiam de:

i) Redução de 50% em todas as taxas da tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas da Urbanização e Edificação (RMTUE), da Taxa Municipal da Urbanização (TMU) e das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

ii) Agilização e acompanhamento dos procedimentos de licenciamento.

2 – Acolhimento Empresarial

As operações urbanísticas de novas unidades empresariais/industriais, ou de ampliação de existentes localizadas em solo e zonas industriais beneficiam de:

i) Redução de 50% em todas as taxas da tabela de taxas do RMTUE, da TMU e das compensações devidas pela aplicação do regime de cedências.

3 – Fixação Populacional

3.1 – Operações de loteamento e edifícios com impacto semelhante a loteamento, destinados a habitação e mistos, beneficiam de:

i) Redução de 50% no valor das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

ii) Dispensa de caução na liquidação de taxas e para as obras de urbanização.

3.2 – Habitação própria e permanente

As moradias unifamiliares destinadas a habitação própria e residência permanente do requerente, em toda a área do Município, beneficiam de:

i) Redução de 50% em todas as taxas da tabela do RMTUE, e da TMU, a qual incide sobre o restante da redução já prevista no n.º 2 do artigo 5.º do RMTUE.

Conjugando a presente redução de 50% com a redução prevista no artigo 5º/2 do RMTUE, tem-se a redução final nas taxas da tabela do RMTUE e da TMU de:

a) Lugar de Gondelim na freguesia de Cerdal – Redução de 95%;

b) Freguesias de Boivão, Gondomil e Sanfins, Fontoura, Taião e Silva e S. Julião – Redução de 75%;

c) Restantes freguesias do município – Redução de 50%.

4 – Reabilitação do Centro Histórico

Os procedimentos relativos a operações urbanísticas de reabilitação de edifícios, inseridas na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, beneficiam de:

i) Isenção total de todas as taxas da tabela do RMTUE e da TMU;

ii) Serviço de arqueologia gratuito;

iii) Demais reduções e incentivos previstos na Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Centro His-

A T A N.º 26/2017

tórico de Valença.

5 – Empreendimentos de interesse municipal

5.1 – Os empreendimentos de interesse público municipal, como tal reconhecidos pela Assembleia Municipal, beneficiam da isenção do pagamento de taxas da tabela do RMTUE, da TMU e das compensações.

6 – Entrada em vigor

6.1 – A aplicação do “Regime de Incentivos 2018” entra em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2018;

6.2 – O presente regime aplica-se aos processos iniciados na sua vigência, bem como aos processos pendentes ou que ainda não tenham liquidado as respetivas taxas.

6.3 – Os pedidos são iniciados com apresentação de requerimento próprio e declaração de compromisso do requerente, na qual declara que cumpre os requisitos para beneficiar do presente regime e se compromete manter os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos por um prazo mínimo de 5 anos.” _____

**PONTO 7 – ACORDO DE EXECUÇÃO COM AS FREGUESIAS DO CONCE-
LHO.** _____

Apresentando a proposta aos Srs. Vereadores, o Sr. Presidente explicou que as verbas são as já aprovadas em sede de orçamento, existindo apenas duas alterações no clausulado comparativamente ao anterior mandato. A primeira é relativa às competências delegadas, assim algumas verbas do município poderão ser aplicadas em obras de manutenção da rede viária desde que previamente acordadas pelo Município. A segunda alteração tem a ver com os recursos humanos de que o Município não dispõe para colocar nas freguesias, e nem tem possibilidade de contratação atendendo às limitações do Orçamento de Estado. O Sr. Presidente explicou que as verbas previstas permitiam contratação externa e que este o mecanismo já maioritariamente utilizado pelas freguesias, permitia honrar todos os compromissos. A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues solicitou a palavra e interrogou o Sr. Presidente sobre a audiência dos Srs. Presidente de Junta quanto ao referido acordo, ao que o Sr. Presidente respondeu que todos foram ouvidos individualmente em sede de orçamento quanto aos valores a inscrever nas contas previsionais para 2018. Quanto ao clausulado este ajusta-se à execução/prática verificada no acordo anterior, mas se alguma junta não concordar fica ao critério de cada um deles aceitar ou não o acordo de execução aqui proposto. A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues declarou que os representantes do Partido Socialista iriam votar contra pois entendem que os Srs. Presidentes de Junta deveriam ter sido ouvidos quanto ao Acordo de execução e não só quanto ao orçamento. Este ponto foi aprovado por maioria com o voto contra das Sras. Vereadoras eleitas pelo Parti-

A T A N.º 26/2017

do Socialista, com declaração de voto que se segue, remeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização a celebração do Acordo de Execução com as Freguesias do Concelho. _____

“Declaração de voto: Votamos contra o Acordo de Execução com as Freguesias do Concelho porque os Presidentes de Junta não foram ouvidos quanto a este Acordo.”_

“ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

E AS

JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Valença, pessoa coletiva nº 506728897, com sede na Praça da República, 4930-702 – Valença, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes.

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Boivão, pessoa coletiva nº 507674847, com sede na Avenida da Escola, nº 23, 4930-070 – Boivão, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Manuel Sousa Fagundes.

TERCEIRO OUTORGANTE: União de Freguesias de Gondomil e Sanfins, pessoa coletiva nº 510837212, com sede no Lugar da Sta. Rita, 4930-424 - Gondomil, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Jorge Nobre Pacheco.

QUARTO OUTORGANTE: Freguesia de Friestas, pessoa coletiva nº 507563034, com sede na Rua S. Mamede – Igreja nº 1, 4930-280 – Friestas, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Manuel António Soares de Brito.

QUINTO OUTORGANTE: Freguesia de Verdoejo, pessoa coletiva nº 506854647, com sede no Lugar da Devesa – 4930-806 - Verdoejo, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Montenegro Roda.

SEXTO OUTORGANTE: Freguesia de Ganfei, pessoa coletiva nº 507011953, com sede no Lugar de Tardinha-de - 4930-371 – Ganfei, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Francisco José Rodrigues Romeu.

SÉTIMO OUTORGANTE: União de Freguesias de Valença, Cistêlo Covo e Arão, pessoa coletiva nº 510840850, com sede no Centro Coordenador de Transportes de Valença, Porta Poente, AV. Sá Carneiro, 4930-587 Valença, representado pela Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Maria Fernanda Esteves Sousa Ferreira.

OITAVO OUTORGANTE: União de Freguesias de Gandra e Taião, pessoa coletiva nº 510837085, com sede em Real, 4930-325 – Gandra, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, António Lima Sousa.

NONO OUTORGANTE: Freguesia de S. Pedro da Torre, pessoa coletiva nº 507075730, com sede na Rua dos Crastos, nº 20, 4930-504 – S. Pedro da Torre, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, António Joaquim Dias.

DÉCIMO OUTORGANTE: Freguesia de Cerdal, pessoa coletiva nº 507162145, com sede no Largo da Charneca, nº 1, Bogim, 4930-087 – Cerdal, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Manuel Afonso Pereira.

A T A N.º 26/2017

DÉCIMO PRIMEIRO OUTORGANTE: Freguesia de Fontoura, pessoa coletiva n.º 507734130, com sede no Lugar do Bário, 4930-241 – Fontoura, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Rui Miguel Araújo Ferreira.

DÉCIMO SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de S. Julião e Silva, pessoa coletiva n.º 510839827, com sede no Lugar do Seixalvo, 4930-479 – S. Julião, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Alberto Alves Ramos.

Celebram o presente Acordo de Execução, após autorização das respectivas Assembleias de Freguesia (nos termos das alíneas g) do n.º 1 do artigo 9º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de 22 de dezembro de 2017 (nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2017 (nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33º).

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que tem como premissa fundamental a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Neste sentido, é previsto no artigo 133º do supra citado diploma, que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todo os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Celebra-se o presente acordo de execução, nos termos dos artigos 132º e 133º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1 - O presente acordo de execução tem por objeto a concretização da delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia do concelho de Valença, nos termos previstos nos artigos 132º, n.º 1 e 133º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

2 - A minuta do presente contrato foi aprovada pela Assembleia Municipal de Valença, em 22 de dezembro de 2017, em simultâneo com a autorização concedida para a celebração do acordo de execução com as Juntas de Freguesia, nos termos da proposta apresentada pela Câmara Municipal em reunião de 14 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 2ª

Delegação Legal

1 - São delegadas nas Juntas de Freguesias as seguintes competências, conforme previsto artigos 132º, n.º 1 e 133º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro:

- i. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- ii. Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- iii. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- iv. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- v. Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- vi. Assegurar intervenções de manutenção na rede viária, acordadas com Câmara Municipal de Valença.

A T A N.º 26/2017

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da freguesia, que se destinem à utilização pelos cidadãos em actividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data de assinatura do presente acordo, não abrangendo, na União de Freguesias de Valença, Cristêlo Covo e Arão a Fortaleza de Valença e zona envolvente, o Jardim Municipal e a zona envolvente ao Centro de Inovação e Logística de Valença.

3 – Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Valença.

4 – Para efeito no disposto da alínea d) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição de colocação de lâmpadas e respectivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, arranjo de portas e janelas, arranjo de estores, a fixação de cabides, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituição de autoclismos e equipamentos similares, não abrangendo, na União de Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão o Centro Escolar de Valença.

5 – Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal.

6 – Para efeitos no disposto na alínea e) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob domínio de jurisdição da escola, não abrangendo, na União de Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão o Centro Escolar de Valença.

CLÁUSULA 3ª

Princípios

1 - A celebração, execução do presente acordo de execução obedece aos seguintes princípios:

1. Igualdade;
2. Não discriminação
3. Estabilidade;
4. Prossecução do interesse público;
5. Continuidade da prestação do serviço público;
6. Necessidade e suficiência dos recursos

2 - Compete à Câmara Municipal, de acordo com os princípios identificados no número anterior, assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas e previstas na cláusula anterior, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4ª

Critérios

1 - Para a concretização do presente acordo de execução, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos na cláusula terceira, foram considerados, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias do concelho de Valença.

2 - Para efeitos do cumprimento do número anterior, foram considerados os seguintes fatores:

- Número de habitantes (NH);
- Área geográfica (AG)
- Rede Viária (RV)
- Número de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (EE)

ATA N.º 26/2017

•Densidade populacional (DP)

3 - Os dados relativos a cada um dos fatores são os seguintes, no que respeita a cada uma das freguesias:

CLÁUSULA 5ª

Afetação de Recursos Financeiros

1 - Para o exercício das competências legalmente delegadas e mediante a aplicação dos princípios, critérios e fatores definidos, com as indispensáveis adaptações por imperativos de equidade e de subsidiariedade, a Câmara Municipal de Valença compromete-se a proceder à transferência da verba referida nos números seguintes da presente cláusula.

2 - O valor anual a transferir para as freguesias é de 514.545 euros (quinhentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e cinco euros) e é distribuído, por cada uma das freguesias, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{VAT} = \text{Apoio Fixo} + 5,15 * \text{NH} + 1030 * \text{AG} + 0,15 * \text{RV} + 1030 * \text{EE} + 25,75 * \text{DP} + \text{Ecopista e Rio Minho}$$

3 - Ao valor calculado através da fórmula expressa no ponto anterior, foi aplicado um coeficiente de coesão territorial, de forma a reforçar a solidariedade inter-regional e fomentar a racionalização dos recursos disponíveis.

4 - A verba anual a transferir para cada uma das freguesias, em resultado da aplicação da referida fórmula, é a seguinte:

Freguesia	NH	AG	RV	EE	DP	Ecopista e Rio Minho	Total c/ Coesão Territorial
	5,15	1.030,00	0,155	1.030,00	25,75		
Boivão	1.231 €	7.653 €	7.416 €	- €	828 €		20.157 €
Sanfins e Gondomil	2.390 €	19.480 €	21.785 €	- €	632 €		44.445 €
Friestas	2.894 €	4.389 €	8.961 €	2.060 €	3.396 €	4.142 €	28.462 €
Verdoejo	3.131 €	3.708 €	9.579 €	- €	4.349 €	3.624 €	27.066 €
Ganfei	6.674 €	10.245 €	20.240 €	2.060 €	3.355 €	5.701 €	51.863 €
Valença, Arão e Cristêlo Covo	26.538 €	9.986 €	10.294 €	2.060 €	13.686 €	7.613 €	76.232 €
Gandra e Taião	7.576 €	20.824 €	38.084 €	2.060 €	1.874 €		69.629 €
S. Pedro da Torre	6.525 €	7.356 €	13.982 €	2.060 €	4.568 €	4.239 €	43.390 €
Cerdal	8.719 €	20.073 €	34.917 €	2.060 €	2.237 €		70.638 €
Fontoura	3.868 €	8.146 €	17.459 €	1.030 €	2.445 €		35.214 €
S. Julião e Silva	3.208 €	9.093 €	26.265 €	- €	1.817 €		47.449 €
TOTAIS	72.754,05 €	120.952,90 €	208.980,56 €	13.390,00 €	39.187,55 €	25.318,00 €	514.545,00 €

5 - O montante referido no número anterior poderá ser alterado anualmente, em função da atualização de qualquer um dos fatores definidos.

6 - As transferências das verbas previstas nos números anteriores serão efetuadas em 6 (seis) prestações, nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro.

CLÁUSULA 6ª

Afetação de Recursos Patrimoniais e Humanos

1 - Afetação de Recursos Patrimoniais:

a) As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Valença à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre o primeiro outorgante e uma ou mais das demais partes outorgantes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente delegadas em cada uma das Juntas de Freguesia, com exceção do disposto no número seguinte.

b) A Câmara Municipal de Valença afetarà à execução das competências delegadas, em função das necessidades

A T A N.º 26/2017

existentes e mediante articulação com a Divisão de Infra-Estruturas e Obras Municipais, os meios materiais, incluindo equipamentos móveis e maquinaria, necessários à integral realização das tarefas de gestão e manutenção de espaços verdes e limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

2 - Recursos Humanos:

- a) A Câmara Municipal de Valença afetarà à execução das competências delegadas, em função das solicitações das freguesias, os meios humanos/equipas, necessárias à realização das tarefas que fazem parte integrante deste acordo de execução.
- b) A afetação referida no número anterior, está condicionada às prioridades de intervenção nas várias freguesias, a critérios de equidade e da disponibilidade dos meios humanos, a articular com os Serviços da Câmara Municipal de Valença, em especial a Divisão de Infra-Estruturas e Obras Municipais.

CLÁUSULA 7ª

Acompanhamento

- 1 – O acompanhamento e controlo de execução do presente acordo cabe à Câmara Municipal, a quem compete:
 1. Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar pelas freguesias, mencionadas na cláusula segunda;
 2. Assegurar o apoio técnico especializado, quando solicitado pelas freguesias e conforme disponibilidade;
 3. Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.
- 2 - Compete às Juntas de Freguesia:
 - a) A gestão, conservação, reparação e limpeza das infra-estruturas e/ou espaços, nos termos enumerados na cláusula segunda, e, perfeitas condições de uso;
 - b) O respeito e o cumprimento de todos os regulamentos e posturas municipais nas áreas de abrangência deste acordo;
 - c) A aquisição de todos os materiais e combustíveis necessários à prossecução das suas atribuições;
 - d) A apresentação de um relatório bimensal, à Câmara Municipal, conforme modelo anexo (A), das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências, objeto da transferência, tituladas por este acordo.

CLÁUSULA 8ª

Prazo de Vigência

- 1 – O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.
- 2 – O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 11ª.
- 3 – Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

CLÁUSULA 9ª

Cessação

- 1 – Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.
- 2 – O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respectivo prazo de vigência.
- 3 – Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- 4 – Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público

A T A N.º 26/2017

devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do contrato.

5 – Em caso algum, a cessação do contrato relativamente a uma ou mais Juntas de Freguesia, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

6 - A cessão do contrato, por qualquer uma das causas previstas na presente cláusula e na lei, relativamente a uma das Juntas de Freguesia não determina a cessão relativamente às demais Juntas de Freguesia.

7 – Não é admitida a revogação do acordo.

CLÁUSULA 10ª

Revisão

1 - As partes outorgantes procederão à avaliação anual de execução do presente contrato, no mês de Outubro, com vista a eventuais modificações do respetivo clausulado.

2 – Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

3 – A revisão mencionada no nº anterior obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

CLÁUSULA 11ª

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvido a Junta de Freguesia

CLÁUSULA 12ª

Cabimento e Compromisso

1 - Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor.

2 – Em cumprimento do disposto no artigo 8º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas as fichas de compromisso números 27067, 27068, 27069, 27070, 27071, 27072, 27073, 27074, 27075, 27076, 27077.

3 – A autorização para a assunção do compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Valença, em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2017, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, n.º 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

CLÁUSULA 13ª

Casos Omissos

Em tudo quanto estiver omissos neste acordo, observar-se-á o disposto na Lei 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª

Disposições Finais

O presente contrato substitui quaisquer acordos ou protocolos existentes relativos a delegações de competências da Câmara Municipal de Valença nas Freguesias.

O presente contrato é feito em doze exemplares, destinando-se cada um deles à Câmara Municipal de Valença e às Juntas de Freguesia, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Valença, ____ de _____ de 2017

Câmara Municipal de Valença:

A T A N.º 26/2017

Junta de Freguesia de Boivão:

Junta de Freguesia da União de Freguesias de Gondomil e Sanfins:

Junta de Freguesia de Friestas

Junta de Freguesia de Verdoejo

Junta de Freguesia de Ganfei

Junta de Freguesia da União de Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão

Junta de Freguesia da União de Freguesias de Gandra e Taião

Junta de Freguesia de S. Pedro da Torre

Junta de Freguesia de Cerdal

Junta de Freguesia da União de Freguesias de S. Julião e Silva

Junta de Freguesia de Fontoura”

PONTO 8 – PLANO INTERMUNICIPAL URBANÍSTICO DE VALENÇA E VILA NOVA DE CERVEIRA – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES. _____

O Sr. Presidente informou o executivo que os dois municípios estão empenhados em criar uma nova área empresarial entre a estrada da Silva e Cornes. Para tal será criada uma comissão com técnicos e representantes do Município, sendo assim aprovado por unanimidade a nomeação dos seguintes representantes: pela parte técnica, os Srs. Eng.º Vitor Araújo e Arq.º Filipe Guimarães, e pela parte do executivo o Sr. Presidente da Câmara Jorge Mendes, como representantes do Município na Comissão competente para a elaboração do supracitado Plano. O Sr. Presidente Jorge Mendes não participou na votação por se encontrar em situação de impedimento prevista no Art.º 69º do C.P.A. _____

PONTO 9 – INTERMINHO – SOCIEDADE GESTORA DE PARQUES EMPRESARIAIS, E.M. - NOMEAÇÃO DE FISCAL ÚNICO. _____

As normas legais obrigam o Município a submeter à apreciação da Assembleia Municipal a nomeação do Fiscal Único de empresas locais na qual o mesmo participa e assim cumpre fazer relativamente à InterMinho, empresa municipal. Assim, foi aprovado por unanimidade submeter à Assembleia Municipal a proposta de nomeação como fiscal único da referida empresa municipal, Ribeiro, Pires & Sousa, SROC, Lda com sede na Rua Damião de Góis, n.º 389-A, fração BA, 40850-227 Porto, inscrita na O.R.O.C sob o n.º 90 . _____

PONTO 10 – ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE. _____

A T A N.º 26/2017

O Sr. Presidente explicou que depois de reunir com os sindicatos STAL e SINTAP, foram compiladas as propostas dos mesmos e foi redigido o acordo que se leva agora ao conhecimento do executivo e que traz vantagens para os trabalhadores nomeadamente em tempo de férias e despensas. A Câmara Municipal tomou conhecimento do Acordo que se transcreve e aprovou por unanimidade a nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara para representar o Município na celebração do mesmo, não tendo o mesmo tomado parte na votação por se encontrar em situação de impedimento prevista no Art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo.

“Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município de VALENÇA, o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos”

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, prevê, nos artigos 13º e 14º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364º legitimidade às Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Valença presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

Capítulo I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1ª

Âmbito de aplicação

1 - O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Valença adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar nestes sindicatos durante o período de vigência do presente ACEP.

2 – O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu

A T A N.º 26/2017

cumprimento integral.

3 – Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 300 (trezentos) trabalhadores.

Cláusula 2ª

Vigência, denúncia e revisão

1 – O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 373º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

Capítulo II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3ª

Período normal de trabalho

1 – O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 – Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 – Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou

b) Domingo e Segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e Sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 – Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 – Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 - Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 – Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 – Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4ª

Horário de trabalho

1 – Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 – Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 – Excetuar-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma

A T A N.º 26/2017

semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 – Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 – O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 – Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 – Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5ª

Modalidades de horário de trabalho

1 – Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido,
- b) Horário desfasado;
- c) Jornada Contínua;
- d) Trabalho por Turnos;
- e) Horário Flexível;
- f) Isenção de Horário.

2 - Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6ª

Horário rígido

A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

Cláusula 7ª

Horário Desfasado

Horário desfasado é aquele que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8ª

Jornada contínua

1 – A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consec-

A T A N.º 26/2017

tivas de trabalho.

2 – O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 – A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 – A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;

5 – Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9ª

Trabalho por turnos

1 – A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 – A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
- e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, trata-

A T A N.º 26/2017

mento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 10ª

Horário flexível

1 – A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 – A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

4. A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

5. É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

6. Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

7. O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

8. A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3ª deste ACEP.

3 – Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 – A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 – Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 – As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 11ª

Isenção de horário

1 – A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 – Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 – O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

A T A N.º 26/2017

4 – O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 13ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 14ª

Limites do trabalho suplementar

- 1 – Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120º da LTFP, conjugados com os artigos 227º e 228º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
- 2 – O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.
- 3 – Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
- 4 – O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15ª

Direito a férias

- 1 - O trabalhador tem direito a um período de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.
- 2 – Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.
- 4 - Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.
- 5 - Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.
- 6 - Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do art.º 126º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

A T A N.º 26/2017

7 – A falta de avaliação por motivo imputável à EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 16ª

Dispensas de serviço

1 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito a dispensa do serviço no dia do funeral, sem perda de remuneração.

2 – Faltas por doação de sangue

- a) O trabalhador que pretenda dar sangue benevolmente tem direito a dispensa do serviço no dia da doação, mediante prévia autorização e declaração justificativa emitida pelo serviço de recolha da doação;
- b) A autorização referida no número anterior só pode ser denegada com fundamento em motivos urgentes e inadiáveis decorrentes do funcionamento do serviço.
- c) As faltas por motivo de doação de sangue não implicam a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 – O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 17ª

Feriados facultativos e Tolerâncias de ponto

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal e a Terça-Feira de Carnaval. Quando, por motivo imputável ao serviço, não possam ser gozadas as tolerâncias de ponto, o trabalhador terá direito a usufruir desse tempo, logo que possível, em data a acordar com o superior hierárquico.

Capítulo III

Segurança e saúde no trabalho

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 18ª

Princípios gerais e conceitos

1 – O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 – As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 – Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em

ATA N.º 26/2017

virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 – Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281º a 284º do Código do Trabalho e Lei 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 42/2012, de 28 de Agosto, Lei 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei 88/2015, de 28 de Maio e Lei 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15º n.º 2, alínea a) da LTFP.

Secção II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 19ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

- i. Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- ii. Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
 - i. Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;
 - ii. Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;
 - iii. Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
 - iv. Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

ATA N.º 26/2017

- v. Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;
- vi. Dar prioridade à proteção colectiva em relação às medidas de proteção individual;
- vii. Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
- viii. Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
- ix. Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
- x. Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
- xi. Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a proteção adequada;
- xii. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- xiii. Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
- xiv. Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;
- xv. Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- xvi. Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;
- xvii. Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;
- xviii. Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
- xix. Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;
- xx. Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- xxi. Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 20ª

Deveres dos trabalhadores

A T A N.º 26/2017

1 – Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 – Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 – Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 – As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 – As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21ª

Direito de informação

1 – Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

- a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- c) Medidas de 1ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 – Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

A T A N.º 26/2017

- a) Admissão no órgão ou serviço;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
- d) Adoção de nova tecnologia
- e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 22ª

Direito de formação

1 – Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 – Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 – O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 – A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 23ª

Direito de representação

1 – Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 – O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 – Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 24ª

Representantes dos trabalhadores

1 – Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 – Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 – O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

A T A N.º 26/2017

4 – O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 25ª

Processo eleitoral

1 – Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 – Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 – Compete à Comissão Eleitoral:

- α) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- β) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- γ) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- δ) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 – A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 – O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 26ª

Crédito de Horas

1 – Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 – O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 – A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 – As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 – As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 – O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 27ª

A T A N.º 26/2017

Direito de consulta e proposta

1 – Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- α) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- β) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- γ) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- δ) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- ε) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- φ) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
- γ) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
- η) O material de proteção a utilizar;
- ι) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- φ) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
- κ) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 – Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 – O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 – Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 – O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 – As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 28ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho

1 – O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 – Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

- α) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
- β) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domí-

A T A N.º 26/2017

nio da segurança e saúde no trabalho.

3 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 21ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 – Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 – Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 – Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 – O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 – Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 – Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

- a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
- b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
- c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 – Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 – Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

Secção III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 29ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

- α) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- β) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
- χ) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- δ) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores,

A T A N.º 26/2017

em conformidade com o disposto cláusula 26ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 30ª

Competências

1 – As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 – Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
- l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 31ª

Medicina do trabalho

1 – A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 – Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

A T A N.º 26/2017

- b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 – Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 – Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 – Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 32ª

Ficha clínica

1 – As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 – Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 – A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 – Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 33ª

Ficha de Aptidão

1 – Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 – Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 – A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 34ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

Secção IV

Disposições comuns

Cláusula 35ª

Equipamentos de proteção individual

1 – É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

A T A N.º 26/2017

2 – O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 – Compete ao EP:

- a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
- b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;
- c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 – A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 – Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 – Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 36ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 – O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 – Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 37ª

Locais para refeição

O Município tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 38ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 39ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

A T A N.º 26/2017

- 1 – A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.
- 2 – O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.
- 3 – Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;
- 4 – Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;
- 5 – As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 40ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 41ª

Participação dos trabalhadores

- 1 - O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
- 2 – As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 42ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 43ª

Comissão Paritária

- 1 - As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.
- 2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à

A T A N.º 26/2017

DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 - As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada

Valença, 15 de dezembro de 2017

Pelo Município de Valença

Jorge Manuel Salgueiro Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valença

Pelo STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Sr. José Manuel Carvalho da Costa Pereira, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48º e 45º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Sra. Ludovina Maria Gomes de Sousa, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48º e 45º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Pelo SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Fernando Gonçalves Fraga, Vice – Secretário – Geral na qualidade de Mandatário” _____

PONTO 11 – ÁREA ALTO MINHO – AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS. _____

O Sr. Presidente propôs a nomeação do Sr. Vereador Manuel Lopes para representar o Município nos Órgãos Sociais da AREA ALTO MINHO, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade. O nomeado não tomou parte na votação por se encontrar em situação de impedimento prevista no Art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo. _____

PONTO 12 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE VALENÇA NO ÂMBITO DO ACORDO QUADRO DA ELETRICIDADE DA CENTRAL DE COMPRAS DA CIM – ALTO MINHO. _____

O procedimento para aquisição de serviços de fornecimento contínuo de energia elé-

A T A N.º 26/2017

trica vai ser lançado em breve e carece da prévia autorização da Assembleia Municipal para a assunção de encargos plurianuais e sua respetiva repartição, pelo que foi aprovado por unanimidade remeter para Assembleia Municipal para deliberar sobre a autorização prévia para assunção de encargos plurianuais ao abrigo do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e a repartição do compromisso plurianual de acordo com o art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na atual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e artigo 11º do Decreto-Lei n.º 127/2011, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho. _____

PONTO 13 – COMUNICAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – NOVEMBRO 2017. _____

A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

PONTO 14 – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE VALENÇA. _____

Na última reunião de câmara, foi apresentada a nova estrutura orgânica dos serviços municipais com o respetivo organograma e regulamento, que ainda vai a apreciação da Assembleia Municipal. No entanto, o Sr. Presidente informou que, de acordo com aquilo que resultou de uma reunião no âmbito da CIM com um membro do governo e face à nova delegação de competências, poderá surgir a necessidade de nova estruturação dos serviços, pelo que se sugere aumentar o número máximo de unidades flexíveis de 3º grau e subunidades, também de forma a evitar levar à Assembleia Municipal qualquer eventual alteração e ser apenas aprovada em reunião de Câmara. A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues interveio apenas para lembrar que com tanta divisão e criação de pequenos grupos de trabalho, se corria o risco de alguns chefes serem chefes deles próprios e que se devia ver até que ponto era benéfico porque também implicava aumentos de salários. Foi aprovado por unanimidade remeter à apreciação da Assembleia Municipal a fixação do número máximo de unidades flexíveis de 3º grau em sete e em quinze o das subunidades. _____

PONTO 15 – NOMEAÇÃO DOS JUÍZES SOCIAIS. _____

Face à dúvida que surgiu durante o debate do ponto relativamente ao número de elementos a propor, foi aprovado por unanimidade retirar o ponto da ordem de trabalho.

ATA N.º 26/2017

PONTO 16 – CONSUMO EXCESSIVO DE ÁGUA – ISENÇÃO DE TAXAS . _____

O caso apresentado corresponde a um consumo provocado por uma rutura pelo quer foi aprovado por unanimidade isentar o consumidor 55589 da área 990/4770 das taxas de saneamento e resíduos sólidos relativas às faturas de setembro e outubro 2017.

PONTO 17 – LIVRO MEMÓRIAS CULTURAIS DE UMA TERRA MINHOTA – RECEITAS DE VENDAS – DOAÇÃO À APPACDM; _____

O Município vai apoiar uma publicação de 500 exemplares de uma obra da autoria da Prof.ª Alíria Nobre, com o custo unitário de seis euros. Cada livro será vendido ao preço de dez euros sendo que o lucro reverterá à APPACDM, conforme acordado com a autora da obra. A proposta foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 18 – ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS – DEZEMBRO 2017. _____

A Câmara tomou conhecimento dos eventos seguintes: _____

Atividade	Organização	Data	Apoio
Audição – Master Classes	Academia de Música Fortaleza de Valença	13 de dezembro	Apoio logístico, promoção e divulgação
Mercado de Natal	CLDS Valença	15 e 16 de dezembro	Apoio logístico, promoção e divulgação
Concerto de Natal (Igreja de Sto. Estêvão)	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo e Comissão Fabricqueira de Valença	16 de dezembro	Apoio logístico, promoção e divulgação
Concerto de Natal (CILV)	Academia de Música Fortaleza de Valença e Conservatório de Música de Tui	16 de dezembro	Apoio logístico, promoção e divulgação
Apresentação do Livro “Nunca Desistas” (Arquivo Municipal)	Ricardo Fernandes	17 de dezembro	Apoio logístico, promoção e divulgação
Passeio de Pais Natais de Bicicleta	Trepa Montes	17 de dezembro	Apoio logístico, promoção e divulgação
Festa de natal “Natal Magro”	Ginasticarte	17 de dezembro	Apoio logístico, promoção e divulgação

PONTO 19 – TOLERÂNCIA DE PONTO. _____

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do Exmo. Sr. Presidente com data de 11/12/2017 concedendo tolerância de ponto aos funcionários do Município nos dias 26 de dezembro 2017 e 2 de janeiro 2018. _____

PONTO 20 – ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL. _____

Foi aprovado por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a proposta que se transcreve de atribuição de Medalha de Mérito Municipal ao Sr. João Guterres. _____

“João António Guterres

A T A N.º 26/2017

João António Guterres nasceu, cresceu e projetou-se em Valença como um dos grandes entusiastas desta terra. Desde cedo a paixão pela cozinha levaram este valenciano a recolher receitas antigas, ouvir estórias, memórias e tradições. Conhecimentos que foram sempre valiosos no incessante caminho do aperfeiçoamento dos seus pratos. A gastronomia está-lhe no sangue. Conhece os segredos das cozinhas valencianas como ninguém. Pela sua mão, hoje, o nosso Caldo Verde é uma das 7 Maravilhas Gastronómicas de Portugal e o celebre cabrito assado no forno é referenciado por Portugal. Em breve promete-nos brindar com uma publicação onde espelha estes segredos. A paixão pelos sabores, pelo apurar dos sentidos e por Valença levaram-no a investir em novos ramos de negócio. Em Valença foi desenvolvendo o gosto e a paixão pelos vinhos e as bebidas espirituosas. João Guterres proporcionou-nos um dos momentos de maior projeção de Valença, à escala mundial, com a criação do primeiro gin tinto do mundo, mas também com o lançamento dos licores Cantar Portugal.

João António Guterres é um apaixonado por Valença, um grande entusiasta desta terra, um exemplo de empreendedorismo e inovação. O espírito empreendedor, dinamizador e potenciador dos recursos endógenos e do nosso território deve ser reconhecido publicamente pelo valor acrescentado que tem dado a Valença. Um exemplo de dedicação, de ousadia e de visão que deve inspirar os valencianos.

Por tudo quanto já deu a Valença, pelo exemplo e pelos muitos projetos que ainda tem na forja e vão contribuir para que esta terra seja grande, propõe-se a atribuição da Medalha de Mérito Municipal.” _____

PONTO 21 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____

a) RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA: _____

Resumo Diário de Tesouraria do dia 13 de dezembro corrente. Total de disponibilidades € 2.612.805,38 (dois milhões seiscentos e doze mil oitocentos e cinco euros com trinta e oito cêntimos). Ciente. _____

b) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS: Ciente. _____

c) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS; _____

Foi aprovado por unanimidade o subsídio no valor de 3000,00 euros à Associação dos Produtores Florestais do Vale do Minho como reforço do apoio no âmbito do Protocolo dos Sapadores. _____

Foi aprovado por unanimidade o subsídio de 2.160,00 euros à Associação de Estudantes da ESCE como forma de apoio à receção dos caloiros. _____

d) CEDÊNCIAS DE INSTALAÇÕES; _____

Foi aprovada por unanimidade a cedência do Polidesportivo de Arão à delegação de Valença da APPACDM às quartas-feiras das 14:30 às 15:30 horas. _____

Foi aprovada por unanimidade a cedência do auditório da Biblioteca no âmbito do

ATA N.º 26/2017

projeto CLDS Valença 3G. _____

e) **CEDÊNCIAS DE TRANSPORTES;** _____

Foram aprovadas e ratificadas por unanimidade as seguintes cedências de transportes:

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE TRANSPORTES PARA RATIFICAR E AUTORIZAR

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

(período de 27-11-2017 a 07-08-2017)

Processo	Requerente	Assunto:	Para:	Setor
6853/2017	Comunidade Associativa Arcanjos S. Miguel e S. Gabriel	19/12/2017 – Valença 27/12/2017 – Santa Maria Feira 02/01/2018 - Valença	autorizar	Ação Social
7048/2017	Escola Superior de Ciências Empresariais	06/12/2017 – S. Pedro da Torre	ratificar	Educação
4191/2017 (interna)	DDH – Cultura (Jorge Areias) Projeto “No risco da sombra em 365 dias”	9/01/2018– JI Arão / JI S. Pedro Torre- Valença 10/01/2018 – JI Ganfei / JI Fontoura / JI Gandra – Valença 11/01/2018 – JI Cerdal / JI Friestas - Valença	autorizar	Educação

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO _____

Solicitou a palavra a Sra. Elisabete Viana para desejar a todos um Feliz Natal, e não se registou qualquer outra intervenção por parte do público. _____

PONTO 22 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA. _____

Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente e pela Secretária da presente reunião. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada pelas onze horas e quinze minutos, sendo lavrada, para constar, a presente ata que é composta por setenta e três páginas. _____

